

Índice

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA	3
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 052/2017 - ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA O FUNDO PREVIDENCIÁRIO	3
PORTARIA Nº 428/2019 - PREGOEIRA	3
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA	3
PORTARIA Nº 75, DE 02 DE OUTUBRO DE 2019	3
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS	3
EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2019 - INEX Nº 008/2019	3
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES	4
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 001/2019	4
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA	4
EXTRATO DE CONTRATO	4
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE	4
RESOLUÇÃO Nº 08/2019	4
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU	5
AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENÇA LICITAÇÃO	5
AVISO DO RESULTADO DA LICITAÇÃO	5
EXTRATOS DE CONTRATOS	5
EXTRATOS DE CONTRATOS	6
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA	6
RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 004/2019 - SAAE	6
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO	7
PORTARIA MUNICIPAL Nº. 151/2019 DE 15 DE JULHO DE 2019.	7
PORTARIA MUNICIPAL Nº. 152/2019 DE 15 DE JULHO DE 2019.	8
PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS	9
DECISÃO RECURSO ADMINISTRATIVO TOMADA DE PREÇOS N.º 011/2019	9
EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 001.1610.2019.13.036/2018. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 036/2018	13
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIÇOS/FORNECIMENTO Nº 001.1510.2019.13.035/2018. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 035/2018	14
CONVOCAÇÃO ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS TOMADA DE PREÇOS N.º 011/2019	14
PORTARIA Nº 160/2019-GP.	15
PORTARIA Nº 173/2019-GP.	15
PORTARIA Nº 175/2019-GP.	15
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR	16
AVISO DE LICITAÇÃO:TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2019	16
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA	16
PORTARIA Nº 447/2019 PRESIDENTE DUTRA, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019	16
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA	16
EXONERAÇÃO DE SERVIDOR	16
EXONERAÇÃO DE SERVIDOR	16
NOMEAÇÃO DE SERVIDOR	16
PREFEITURA MUNICIPAL DE São DOMINGOS DO AZEITÃO	17
EXTRATO DE TERMO ADITIVO	17
PREFEITURA MUNICIPAL DE São João DOS PATOS	17
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2019	17
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO	17
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2019 - PMTF-MA.	17
EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº. 109/2019 - CPL	19
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA	20
JULGAMENTO DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL Nº 2019.010.007.001/PP Nº 057/2019/CPL/PP	20
PREFEITURA MUNICIPAL DE São FÉLIX DE BALSAS	20
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO PRESENCIAL N.º 013/2019/SRP	20
RESULTADO DE JULGAMENTO - PREGÃO PRESENCIAL 013/2019	21
EXTRATO DO CONTRATO Nº 47/2019. PREGÃO PRESENCIAL 012/2019	22
EXTRATO DO CONTRATO Nº 230902/2019. PREGÃO PRESENCIAL 022/2018	22
EXTRATO DO CONTRATO Nº 230901/2019. PREGÃO PRESENCIAL 022/2018.	22
EXTRATO DO CONTRATO Nº 48/2019. PREGÃO PRESENCIAL 013/2019.	22
DECRETO Nº 05, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019	23
DECRETO MUNICIPAL N º06/2019 ,01 DE OUTUBRO DE 2019.	23



150A-EXENERAÇÃO- JARDEL ALVES NASCIMENTO	25
152 - SECRETARIO DE ESPORTE-JARDEL ALVES NASCIMENTO	25



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 052/2017
- ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA O FUNDO
PREVIDENCIÁRIO**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 052/2017 QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA-MA E A EMPRESA **SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO E ACRÉCIMO DE VALOR. OBJETO DO CONTRATO: prestação de serviços contínuos de assessoria e consultoria para o **FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA/MA. VALOR: R\$ 71.511,00 (setenta e um mil quinhentos e onze reais)**. DATA DA ASSINATURA: 10 de julho de 2019. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e **Pregão Presencial nº Pregão nº 26/2017. UO: 02.016 FUNDO DE PREV. SOCIAL DO MUN. ALCÂNTARA -FPSMA. Projeto atividade: 09.272.0031.2.195 MANT.E FUNC. DO F. DE PREV. SOC.DO M. DE ALCANTARA. Elemento de Despesa: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. Fonte: 01. PRAZO DE VIGÊNCIA. com início a partir de 12/07/2019 e término em 11/07/2020. ASSINATURAS: p/ CONTRATANTE: **José Rogério Paixão Lopes, Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão.** p/ CONTRATADO: **IRINEU PEREIRA DE SOUZA** - Representante. Alcântara - MA, 20 de agosto de 2019.**

*Publicado por: PATRICIA MARIA FREIRE MACEDO
Código identificador: 021762992ed62f65ada274cd693109a6*

PORTARIA Nº 428/2019 - PREGOEIRA

PORTARIA nº 428, de 01 de outubro de 2019.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO DE PREGOEIRO - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA/MA.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe conferem o art. 4º, incisos I e IV, 6º, inciso I, 63, 71, incisos I, II, IV, VIII e XI, 91 e 92, inciso I, alínea a, da Lei Orgânica Municipal e os dispositivos da Lei Municipal nº 469, de 25 de janeiro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear para exercer o cargo em comissão de PREGOEIRO - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA/MA, a Srª. **PATRÍCIA MARIA FREIRE MACEDO**, brasileira, inscrita no CPF 736.534.973-53.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, Publique-se, cumpra-se.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Portaria pertencerem que o cumpram e o façam cumprir tão inteiramente como nele se contém.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALCÂNTARA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 01 DE OUTUBRO DE 2019.

ANDERSON WILKER DE ABREU ARAÚJO
Prefeito Municipal

*Publicado por: PATRICIA MARIA FREIRE MACEDO
Código identificador: dd312dacdfef22c7c677cabdab32eedc*

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA

PORTARIA Nº 75, DE 02 DE OUTUBRO DE 2019

PORTARIA Nº 75, de 02 de outubro de 2019. Dispõe sobre a **relocação de servidores públicos municipal, e dá outras providências. O Prefeito Municipal de ALTO PARNAÍBA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO que compete privativamente ao Poder Executivo dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da Lei Orgânica Municipal; CONSIDERANDO que cabe ao Município a adoção de ações administrativas objetivando a escorreita execução do serviço público municipal; CONSIDERANDO que a distribuição adequada dos servidores na circunscrição do Município constitui-se ato discricionário e visa prestigiar os preceitos estabelecidos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, dentre os quais, o princípio da eficiência administrativa; CONSIDERANDO os princípios da supremacia do interesse público, da conveniência, finalidade e eficiência, afetos à Administração Pública; CONSIDERANDO a necessidade de Assistente Social na Secretaria de Saúde deste município; CONSIDERANDO a necessidade de Auxiliar de Serviços Gerais na Secretaria de Desenvolvimento Social deste município; CONSIDERANDO que, conforme Art. 89, do Estatuto dos Servidores de Alto Parnaíba, cabe ao Prefeito ALTERAR LOTAÇÃO de funcionário *ex officio* ou a pedido. **RESOLVE:**
Art. 1º - Fica a servidora **ELIZIA LUSTOSA DE SOUSA**, ocupante do cargo efetivo de Assistente Social, matriculada sob o nº 792-2, designada para exercer suas funções a critério da Secretaria de Saúde do Município de Alto Parnaíba. **Art. 2º** - Fica a servidora **CLÍCIA ALVES DO NASCIMENTO**, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, matriculada sob o nº 296-1, designada para exercer suas funções a critério da Secretaria de Desenvolvimento Social do Município de Alto Parnaíba. **Art. 3º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da assinatura, revogando-se as disposições em contrário. **Publique-se, registre-se e cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO DE ALTO PARNAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2019. RUBENS SUSSUMU OGASAWARA** - Prefeito Municipal.

*Publicado por: ROMULLO BATISTA BIAH
Código identificador: 8e0fab1e0f88e17aa07aeb506d35e654*

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2019 - INEX Nº
008/2019**

CONTRATO Nº 001/2019. ORIGEM: INEXIGIBILIDADE Nº 008/2019. **CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPURUS, CNPJ. 11.927.361/0001-02. **CONTRATADA:** **INOVE TREINAMENTOS LTDA**, CNPJ. 24.091.611/0001-50. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSCRIÇÃO E PARTICIPAÇÃO DE CURSO DE EMENDAS PARLAMENTARES DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. VALOR TOTAL: **R\$ 2.390,00 (Dois mil trezentos e noventa reais)**. PROGRAMA DE TRABALHO:

0211 - Fundo Municipal de Saúde; 10.301.0004.2044.0000 - Manutenção e Funcionamento da Rede Municipal de Saúde; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica. **VIGÊNCIA:** 16 de Outubro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019. **DATA DA ASSINATURA:** 16 de Outubro de 2019. Anapurus, 16 de Outubro de 2019. Ana Carine Nascimento Monteles/Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por: LUCIANO DE SOUZA GOMES
Código identificador: 403299f91f3f72952a2c6b3603947db1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 001/2019

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 001/2019

Pelo presente edital notifica o contribuinte MAKETE CONSTRUÇOES E TERRAPLENAGEM EIRELI para o recolhimento dos valores apurados por meio do Auto de Infração nº 088/2019 no valor de R\$451.590,38 (Quatrocentos e cinquenta e um mil quinhentos e noventa reais e trinta e cinco centavos) referente aos não Recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN nos exercícios de 2015, 2016, 2017, 2018. Dessa forma, ficam esses contribuintes autuados e intimado s ao recolhimento do valor devido ou apresentar defesa, no prazo de 15 dias após a data da publicação deste edital conforme prevê os artigos 21 e 201 da Lei Complementar 001/2018 - Código Tributário Municipal de Araiozes.

Araiozes, 15 de outubro de 2019

João Francisco Ferry Neto
Portaria 003/2018
Secretário Municipal de Finanças

Publicado por: CRISTINO GONÇALVES DE ARAUJO
Código identificador: 59af73ae6ce3f6fcb844ffd073f9b309

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 3350305/2019. TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2019. Processo Administrativo nº 335.03.05.5/2019. PARTES: O Município de Bacurituba, através da Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ nº 14.115.387/0001-36 e a empresa M P D REIS E CIA LTDA - EPP, CNPJ nº. 26.746.084/0001-09. OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para os serviços de reformas das Unidades Básicas de Saúde da Zona Rural do Município de BACURITUBA. DATA DE ASSINATURA: 15/10/2019. Dotação Orçamentária: 02.11.00 - Fundo Municipal de Saúde - FMS; 10.301.0028.1032.0000; 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES, do orçamento da Prefeitura Municipal de Bacurituba do Exercício de 2019. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. VALOR TOTAL ESTIMADO: **R\$ 209.109,37** (Duzentos e nove mil cento e nove reais e trinta e sete centavos). VIGÊNCIA: até 31 de Dezembro de 2019. FORO: Comarca de São Bento - MA. ASSINATURAS: DANIELA PROCÓPIO MORAES, CPF nº 800.590.233-68 e Marcos Paulo Dutra Reis, CPF nº 009.457.343-36. DANIELA PROCÓPIO MORAES - Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por: WENDER DO NASCIMENTO PESSOA
Código identificador: 3b2f11ea9685ccd4640f360a957d7d27

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE

RESOLUÇÃO Nº 08/2019

RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE O RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR RESOLUÇÃO Nº 08/2019

Dispõe sobre o resultado final e homologa o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de Benedito Leite, após análise de recursos.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Municipal nº98 de 22 de Dezembro de 2010.

RESOLVE:

I - Informar a todos que, após a divulgação do resultado do pleito, não teve nenhum recurso.

II - Homologar o RESULTADO FINAL do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de Benedito Leite para o mandato de 10/01/2020 a 10/01/2024.

Conforme relação abaixo:

Art. 1º: Fica proclamado o resultado final da eleição realizada no dia 06/10/2019

I - Total de eleitores: 1.648

II - Total de votos válidos: 1.622

III - Total de votos em branco: 12

IV - Total de votos nulos: 14

Art. 2º: Total de votos por candidato:

Nome do Candidato	Nº. de Votos	Classificação
GIL MARCOS BORGES BARROS	282	1º
MALBA FRANCISCA DE SOUSA MARTINS	225	2º
VALDENE FERREIRA FRANÇA	179	3º
ALDAIRA FERREIRA SANTOS	178	4º
MARIA DA GUIA RODRIGUES DE MORAIS	160	5º
RITA COSTA RODRIGUES	155	6º
MARIA DA SILVA SOUSA	154	7º
MARCELENA RODRIGUES VARÃO	127	8º
ANDREIA NELSON CHAVES	123	9º
CRISTIANE DE SOUSA LOPES MORAIS	65	10º

Art. 3º: Ficam os seguintes candidatos eleitos como titulares, por ordem de votação:

- GIL MARCOS BORGES BARROS
- MALBA FRANCISCA DE SOUSA MARTINS
- VALDENE FERREIRA FRANÇA
- ALDAIRA FERREIRA SANTOS
- MARIA DA GUIA RODRIGUES DE MORAIS

Art. 4º: Ficam os demais candidatos como suplentes, por ordem de votação:

- RITA COSTA RODRIGUES
- MARIA DA SILVA SOUSA
- MARCELENA RODRIGUES VARÃO

- **ANDREIA NELSON CHAVES**
- **CRISTIANE DE SOUSA LOPES MORAIS**

Art. 5º. A diplomação e posse dos membros do Conselho Tutelar titulares e suplentes, dar-se-á no dia 10/01/2020, às 09:00 horas, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social-SMAS, situada à Rua Pedro Neiva de Santana, s/n, Centro.

Art. 6º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Benedito Leite/MA, 16 de Outubro de 2019.

Karla dos Santos Ferreira
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Publicado por: FRANK JAMES RODRIGUES LUSTOSA
Código identificador: 77aaf4017ae1cb19599f5157520d17ad

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENÇA LICITAÇÃO

Aviso da Ratificação da Dispensa nº 07/2019 O Instituto de Previdência Social dos servidores municipais de Buriticupu - MA - IPSEMB, torna público para conhecimento dos interessados a ratificação da dispensa de licitação cuja objeto é contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos e periféricos e a prestação de serviço de sistema de vídeo monitoramento, incluindo suporte técnico qualificado no interesse do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA, processo administrativo nº 09/2019. Órgão interessado: Diretoria Departamento Administrativo e Financeiro. Amparo legal: Lei 8.666/93, Art. 24, inciso II, comunica ainda, que o processo encontra-se com vistas no prazo estabelecido na legislação, e que será publicado na imprensa oficial, em obediência ao Art. 60 inciso XIII da lei 8666/93 c/c o artigo 8º, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.527/2011. Reserva de dotação orçamentária: 02 PODER EXECUTIVO; 02 16 PODER EXECUTIVO; 02.16. 00 IPSEMB; 09 PREVIDENCIA SOCIAL; 09.272 PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTARIO; 09 272 0027 2102 0000 MANUTENÇÃO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO IPSEMB; (891) 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA; 878 - 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE; 887 - 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO. Valor contratado: Lote I - Equipamentos e periféricos R\$ 3.063,50 (três mil e sessenta e três reais e cinquenta centavos), lote II - Prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva R\$ 350,00 mês durante 2 meses. Totalizando um valor global de todos os lotes de R\$ 3.736,50 (três mil setecentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos). Em favor da empresa: O.R.S. Comércio e Serviços Eireli com o CNPJ: 19.845.422/0001-86. Instituto de Previdência Social dos servidores municipais de Buriticupu - MA, em 09 de outubro de 2019. Wendel Barbosa de Sousa/Presidente da CPL.

Publicado por: WENDEL BARBOSA DE SOUSA
Código identificador: f11c782ad47635ece643f4033e2ee7b7

AVISO DO RESULTADO DA LICITAÇÃO

AVISO DO RESULTADO DA LICITAÇÃO O Instituto de Previdência Social dos servidores municipais de Buriticupu -

MA torna público para conhecimento dos interessados o resultado da dispensa de licitação nº 07/2019 que tem como objeto contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos e periféricos e a prestação de serviço de sistema de vídeo monitoramento, incluindo suporte técnico qualificado no interesse do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA, processo administrativo nº 09/2019. Órgão(s) interessado(s): Diretoria Departamento Administrativo e Financeiro. Amparo legal: Lei 8.666/93, Lei 8.666/93, Art. 43, inciso VI, Art. 60 inciso XIII da lei 8666/93 c/c o artigo 8º, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.527/2011 e com o Art. 61 da lei 8.666/93. Reserva de dotação orçamentária: 02 PODER EXECUTIVO; 02 16 PODER EXECUTIVO; 02.16. 00 IPSEMB; 09 PREVIDENCIA SOCIAL; 09.272 PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTARIO; 09 272 0027 2102 0000 MANUTENÇÃO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO IPSEMB; (891) 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA; 878 - 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE; 887 - 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO. Valor contratado: Lote I - Equipamentos e periféricos R\$ 3.063,50 (três mil e sessenta e três reais e cinquenta centavos), lote II - Prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva R\$ 350,00 mês durante 2 meses. Totalizando um valor global de todos os lotes de R\$ 3.736,50 (três mil, setecentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos). Licitante Contratado: O.R.S. Comércio e Serviços Eireli com o CNPJ: 19.845.422/0001-86. Instituto de Previdência Social dos servidores municipais de Buriticupu - MA, em 11 de outubro de 2019. Wendel Barbosa de Sousa/Presidente da CPL.

Publicado por: WENDEL BARBOSA DE SOUSA
Código identificador: d7bc5b24130f325fabd9b0475a3ffb95

EXTRATOS DE CONTRATOS

Extrato de Contrato **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS** Resenha de extrato do contrato n. 013/19- Dispensa de Licitação DL. 07/2019, Partes: Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/Estado do Maranhão com o CNPJ: 07.733.475/0001-36, e a empresa; O.R.S. Comércio e Serviços Eireli com o CNPJ: 19.845.422/0001-86. Objeto: contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos e periféricos e a prestação de serviço de sistema de vídeo monitoramento, incluindo suporte técnico qualificado no interesse do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA no exercício financeiro do ano em curso. Valor contrato: Lote I - Equipamentos e periféricos R\$ 3.063,50 (três mil e sessenta e três reais e cinquenta centavos). Reserva de dotação orçamentária: 09 PREVIDENCIA SOCIAL; 09.272 PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTARIO; 09 272 0027 2102 0000 MANUTENÇÃO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO IPSEMB; (891) 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA; 878 - 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE; 887 - 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO. Vigência do contrato: até 31 de dezembro do corrente ano. Base Legal: Nos termos do Art. 24, inciso II e do Art. 60 inciso XIII da lei 8666/93 c/c o artigo 8º, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.527/2011 e parágrafo único do Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93; Signatários: Francisco Dias Almeida CPF: 015.042.863-40; Presidente do IPSEMB - Contratante; e Ovídio Ribeiro Sebastião CPF nº 810.609.713-72; Contratado. Buriticupu/MA, em 15 de outubro de 2019. Gabinete da Presidência do IPSEMB.

Publicado por: WENDEL BARBOSA DE SOUSA

processo administrativo serão os seguintes:

- I** - Notificação preliminar enviada ao servidor;
 - II** - Justificativa e documentos apresentados pelo servidor ao Departamento Pessoal, se houve;
 - III** - Relatório de Paineis de vínculo do TCE - MA;
 - IV** - Portaria nº 079/2019;
 - V** - Documentos pessoais e formação dos membros que compõem a Comissão instituída pela Portaria nº 079/2019;
- Parágrafo Quinto: O Relatório de Paineis de vínculo do TCE - MA acompanha a notificação (portaria de instauração) para o servidor.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO-MA, aos 15 (quinze) dias do mês de julho (07) de dois mil e dezenove (2019).

Cicero Neco Moraes
Prefeito Municipal

Ciência do Servidor _____ em ____ de ____ de 2019

Certificamos que o (a) Servidor (a) _____ se recusou a receber a presente notificação.

Dou fé.

Estreito- MA ____ de ____ de 2019

Assinatura dos membros da Comissão

Publicado por: FAYANA MEDEIROS SARAIVA DE ARAUJO
Código identificador: 443df59dd3e7dfc9b806dd33c8c29791

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 152/2019 DE 15 DE JULHO DE 2019.

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 152/2019 de 15 de julho de 2019.

DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO EM FACE DO SERVIDOR JOÃO COSTA DE BRITO, PARA JULGAMENTO E NOTIFICAÇÃO SOBRE RELATÓRIO DE PAINEL DE VÍNCULOS TCE/SAAP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÍCERO NECO MORAIS, Prefeito Municipal de Estreito-MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe confere os artigos 66, VI e 90, II, b da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Portaria TCE/MA nº 360 de 03 de abril de 2019 que regulamenta os procedimentos necessários à regularização dos prazos relativos à implantação do módulo Painel de Vínculos;

CONSIDERANDO os termos da Recomendação nº 23/2018/FAMEM, que trata sobre as situações de acúmulo de cargos, empregos e funções públicas na Constituição Federal, bem como as hipóteses permitidas pela legislação e jurisprudência;

CONSIDERANDO que o Servidor **JOÃO COSTA DE BRITO**, consta com acúmulo no Relatório de Vínculos de Servidor no sistema SAAP;

CONSIDERANDO que após análise de justificativa preliminar e documentos do servidor, verificou-se a necessidade de instauração de Processo Administrativo para apreciar e julgar a legalidade da acumulação dos cargos públicos.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO para apurar a suposta ilegalidade de acumulação de cargos público nos termos do art. 37, XVI da CF, bem como, para que haja notificação do servidor **JOÃO COSTA DE BRITO**, portador do CPF: 345.424.853-15, para que lhe seja dada oportunidade de ampla defesa e contraditório ao

relatório ora anexo de vínculo de servidor ou, caso queria, apresente pedido de exoneração de cargo que se encontre em situação de acúmulo.

Parágrafo Único: Os cargos cumulativamente e carga horária descritos no relatório do TCE - MA são os seguintes:

1. AUXILIAR ADMINISTRATIVO, CARGA HORÁRIA 30 HORAS, MUNICÍPIO DE ESTREITO - SAAE;
2. PROFESSOR MAG. III, CARGA HORÁRIA 20 HORAS, MUNICÍPIO DE ESTREITO;
3. PROFESSOR MAG. II, CARGA HORÁRIA 20 HORAS, MUNICÍPIO DE ESTREITO.

Art. 2º. Em homenagem a celeridade administrativa a presente Portaria servirá como Notificação ao servidor retro.

Parágrafo único: O Servidor terá prazo de 10 (dez) dias corridos para apresentar sua defesa escrita relativa às acumulações acima indicadas ou formular pedido de exoneração para se adequar aos preceitos constitucionais aplicáveis à espécie, contados do efetivo recebimento da presente notificação/portaria.

Art. 3º. Apresentada ou não defesa escrita em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos da notificação, a Comissão instaurada através da Portaria Municipal nº 079/2019 emitirá decisão fundamentada sobre a suposta acumulação indevida.

Parágrafo primeiro: Apresentada a decisão de que trata o caput do art. 3º, o Chefe do Poder Executivo Municipal deverá emitir decisão final reconhecendo a legalidade da acumulação ou exoneração do cargo, emprego e função pública.

Parágrafo segundo: Fica facultada vista aos autos, inclusive cópias, e o acompanhamento de todos os atos processuais, pessoalmente ou por intermédio de procurador devidamente constituído por meio de procuração.

Parágrafo terceiro: A Comissão encontra-se instalada no endereço que consta no rodapé, estando e funcionamento das 08:00h às 12:00.

Parágrafo quarto: Os documentos que serão juntados ao processo administrativo serão os seguintes:

- I** - Notificação preliminar enviada ao servidor;
 - II** - Justificativa e documentos apresentados pelo servidor ao Departamento Pessoal, se houve;
 - III** - Relatório de Paineis de vínculo do TCE - MA;
 - IV** - Portaria nº 079/2019;
 - V** - Documentos pessoais e formação dos membros que compõem a Comissão instituída pela Portaria nº 079/2019;
- Parágrafo Quinto: O Relatório de Paineis de vínculo do TCE - MA acompanha a notificação (portaria de instauração) para o servidor.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO-MA, aos 15 (quinze) dias do mês de julho (07) de dois mil e dezenove (2019).

Cicero Neco Moraes
Prefeito Municipal

Ciência do Servidor _____ em ____ de ____ de 2019

Certificamos que o (a) Servidor (a) _____ se recusou a receber a presente notificação.

Dou fé.

Estreito- MA ____ de ____ de 2019

Assinatura dos membros da Comissão

Publicado por: FAYANA MEDEIROS SARAIVA DE ARAUJO
Código identificador: 275fa83a041e0c0c24a675deea6ac08e

PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS**DECISÃO RECURSO ADMINISTRATIVO TOMADA DE PREÇOS N.º 011/2019**

Processo Administrativo n.º 02.1608.005/2019
TOMADA DE PREÇOS N.º 011/2019
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL/LOTE

Assunto: Decisão Recurso Administrativo.

Interessados: R. WAGNER DE SOUSA SILVA; CONSTRUTORA M S LTDA-ME; ETECH CONSTRUÇÕES LTDA; CUMBIQUE CONSTRUÇÕES COM E EMP LTDA-ME;

Trata-se de análise de Recursos Administrativos interpostos pelas empresas **R. WAGNER DE SOUSA SILVA; CONSTRUTORA M S LTDA-ME; ETECH CONSTRUÇÕES LTDA; CUMBIQUE CONSTRUÇÕES COM E EMP LTDA-ME**, doravante RECORRENTE; manifestou oposição à forma como se procedeu ao julgamento de suas **INABILITAÇÕES** da TOMADA DE PREÇO N. 011/2019, nos autos do Processo Administrativo n. 02.1608.005/2019, em Sessão que se firmou a **ATA DE REUNIÃO PARA RECEBIMENTO E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DA TOMADA DE PREÇO** aos 13 (treze) dias do mês de setembro do ano de 2019 (dois mil e dezenove), na sede da Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias-MA. A licitação tem como objeto contratação de empresa especializada para Contratação de empresa especializada para a Prestação de serviços de reforma e melhoria em escolas do Município distribuídos e especificados em sete lotes conforme Edital.

A presente licitação restou ao final da sessão pública do certame, de posse dos envelopes de habilitação, foi iniciada a abertura dos mesmos, sendo os mesmos conferidos, rubricados pelos licitantes presentes e Comissão e feita análise dos documentos de cada empresa, sendo repassada a palavra a todos os licitantes e levantados vários questionamentos pelos licitantes e debatidos pela Comissão o qual ao final da análise de todos os documentos de habilitação pela da CPL, foram declaradas HABILITADAS apenas 07 (sete) empresas e declara INABILITADAS 06 (seis) empresas.

Dentre as inabilitadas, após franqueado o prazo legal, as empresas **R. WAGNER DE SOUSA SILVA; CONSTRUTORA M S LTDA-ME; ETECH CONSTRUÇÕES LTDA; CUMBIQUE CONSTRUÇÕES COM E EMP LTDA-ME**, apresentaram recurso administrativo nos seguintes termos:

I - PRELIMINARMENTE,

A licitação pública é processo seletivo, mediante o qual a Administração Pública oferece igualdade de oportunidades a todos os que com ela queiram contratar, preservando a equidade no trato do interesse público, tudo a fim de cotejar propostas para escolher uma ou algumas delas que lhe sejam as mais vantajosas com estrito respeito as regras lançadas em Manual Editalício. Imperioso destacar, por conseguinte que, o Edital da TOMADA DE PREÇO N. 011/2019, nos autos do Processo Administrativo n. 02.1608.005/2019, amplamente divulgado a todo o Brasil, foi testado e submetido às vias de impugnação de suas regras e exigências, de modo que não cabe, nesta fase avançada de procedimento, devolvê-lo à procedimento inicial da fase externa do certame, pelo respeito à estabilidade das regras do edital e ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Ademais disso, tem-se por certo que o Edital seguiu regramentos claros, objetivos e legais a partir dos ordenativos da Lei de Licitação e Contratos, acompanhado das orientações da jurisprudência e precedentes dos Tribunais de Contas da União e Estaduais, em especial do TCE/ME, de modo que se garantiu a qualidade de processo seletivo com a viabilidade da competição, da disputa.

Portanto, cabe ressaltar que o interesse em prestar serviços para a Administração Pública é legítimo e salutar para a competitividade do certame desde que se utilize de condutas que respeitem o ordenamento normativo referente ao tema. Mero inconformismo sem respaldo legal não contribui para o interesse público.

Dessa forma, para que se possa garantir o exame de legalidade das alegações e sobremaneira a fiel observância dos princípios norteadores da licitação, passa-se a analisar o mérito das razões dos recursos.

II - DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE (R. WAGNER DE SOUSA SILVA)

A Recorrente solicita a reforma decisão que a declarou INABILITADA.

Isso se deu em razão da empresa ter apresentado "**declaração de conhecimento do local da obra sem assinatura do responsável técnico da empresa, conforme disposto no modelo do anexo do Edital**", descumprindo assim, o regramento base.

Entretanto, o recorrente se irressigna nos seguintes termos:

- a. Que "a declaração foi apresentada", "devidamente assinada pelo representante legal da empresa", ainda que este não seja o responsável técnico da empresa;
- a. Que "o anexo X do edital trata-se de "modelo" e não de uma peça imprescindível para a habilitação da empresa";

- a. Que as Cortes de Contas proíbem a exigência de visita ao local onde será executado a obra e/ou serviços, e por isso não deveria ser inabilitada, já que “o objeto a ser contratado não tem nenhuma complexidade, pois trata-se de simples serviços de reformas e melhorias em escolas da rede Municipal”;

Pois bem. Quanto “a declaração foi apresentada”, “devidamente assinada pelo representante legal da empresa”, ainda que este não seja o responsável técnico da empresa, tem-se a destacar inicialmente o zelo pelo regramento central do certame.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório, explicitado no art. 3º c/c art. 41, caput, da Lei 8.666/93, trata-se de um princípio essencial ao procedimento licitatório, tendo em vista que o edital do certame se torna lei entre as partes.

Com base no referido instrumento, serão tomadas todas as medidas referente a prazos, habilitações e, por fim, escolha da empresa a ser contratada.

O instrumento convocatório garante a segurança jurídica, além de estar relacionado com uma série de outros princípios jurídicos importantes para a credibilidade do processo levado a termo pela Administração Pública.

Dentre estes princípios, podemos citar: a impessoalidade, transparência, igualdade e moralidade, como bem entende o TCU em Acórdão 843/2008-Plenário.

A Cláusula IV do Edital dispôs todas os regramentos e documentações necessárias a se comprovar habilitação do concorrente ao pleno e integral cumprimento contratual, sem riscos à administração.

De pronto, em item 4.1., destacou-se que o envelope DOCUMENTAÇÃO deverá conter, obrigatoriamente, sob pena de inabilitação da licitante, os documentos indicados e divididos em habilitação jurídica; regularidade fiscal e trabalhista; qualificação econômico-financeira; e por derradeiro, a necessidade de comprovar a **QUALIFICAÇÃO** por meio **DECLARAÇÕES - item 4.5. do Edital, a destacar:**

Certidão de registro ou inscrição da licitante no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA ou Conselho Arquitetura e Urbanismo - CAU;

declaração de que a empresa não oferece trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores, de dezoito anos;

Alvará de funcionamento, em plena validade;

Declaração De Localização e Funcionamento (com fotos); Declaração de Inexistência de Fato supervenientes impeditivo de habilitação;

Declaração indicando o nome, CPF e nº do registro na entidade profissional competente **do responsável técnico;**

Declaração de Elaboração Independente de Proposta;

Declaração formal de disponibilidade com relação explícita: das instalações, máquinas, equipamentos, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação;

Declaração formal e expressa da empresa licitante da equipe técnica especializada indicando os Engenheiros e/ou Arquitetos, que atuarão como os responsáveis técnicos que se responsabilizarão pela execução da obra.

Ademais destas comprovações, dever-se-ia apresentar:

- a. **Declaração de conhecimento do local a ser realizada a obra** emitida pela **licitante** informando que conhece todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto a ser licitado, conforme modelo do **Anexo X**.

Quanto a essa exigência, tem-se que a Lei de Licitações autoriza que a Administração exija a realização de visita técnica pelo licitante como requisito de qualificação.

Isso se afere a partir da leitura do art. 30, inciso III da Lei nº8.666/93, que dispõe:
“a documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á: (...)

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação”.

Acerca da finalidade da realização de visita técnica - também chamada de visita prévia - o Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 4.968/2011 - Segunda Câmara, assim se manifestou:

“A visita de vistoria tem por objetivo dar à Entidade a certeza e a comprovação de que todos os licitantes conhecem integralmente o objeto da licitação e, via de consequência, que suas propostas de preços possam refletir com exatidão a sua plena execução,

evitando-se futuras alegações de desconhecimento das características dos bens licitados, resguardando a Entidade de possíveis inexecuções contratuais.

11.1.3.2. Portanto, a finalidade da introdução da fase de vistoria prévia no edital é propiciar ao proponente o exame, a conferência e a constatação prévia de todos os detalhes e características técnicas do objeto, para que o mesmo tome conhecimento de tudo aquilo que possa, de alguma forma, influir sobre o custo, preparação da proposta e execução do objeto”.

Sobre a questão, interessante transcrever trecho de decisão do Tribunal de Contas da União:

A qualificação técnica exigida é um conjunto de requisitos profissionais que o licitante deverá reunir para a concretização plena do objeto da licitação para provar que é qualificado tecnicamente. O proponente, além de apresentar referência de desempenhos anteriores de atividades semelhantes as que agora pretende executar, deverá conhecer o local onde desenvolverá tais atividades, o que, inclusive, é salutar para que elabore sua proposta com consistência. Não vemos, portanto, em que este quesito fere o princípio constitucional da isonomia (...)

Para participar do procedimento, o licitante precisa realizar vistoria nas instalações onde prestará os serviços. Não é pertinente a alegação do representante de que tal vistoria deveria acompanhar as propostas de preços e não a habilitação (...) (Grifamos.) (Decisão nº 682/96 - Plenário, publicada no DOU em 04.11.1996).

Desta feita, a não realização da vistoria pelo licitante impende a não habilitação da RECORRIDA pelo não atendimento das exigências editalícias.

É de se destacar que essas exigências são mais pertinentes quando se trata de objeto licitado com grau de complexidade ou natureza do objeto a justifiquem, como in casu se licita.

Vê-se que se trata de serviços e obras a serem realizadas em rigorosa observância aos desenhos dos projetos e seus respectivos detalhes, bem como em estrita obediência às prescrições e exigências contidas nestas Especificações Técnicas e nas Normas da ABNT, conforme se exige em item 1 do Memorial Descritivo e Especificações Técnicas do objeto.

Além disso, o edital exige dos vencedores o cumprimento integral das execuções das reformas nas edificações, uma vez indicado comprometimento parcial do telhado, estrutura de madeira e telhas; pavimentação interna; comprometimento da pintura e revestimento, de modo que o indicativo geral da problemática indicada e justificada, aliada ao fato das peculiaridades dos terrenos e estruturas físicas dos prédios públicos localizados em diferentes zonas do Município, exige-se sobremaneira vistoria técnica dos concorrentes, de modo a afastar qualquer alegação negativa posterior ao início do contrato.

Que se diga, não é crível pensar contrário que, neste caso de patente peculiaridade e complexidade, a declaração deva ser assinada somente pelo representante legal da licitante e deixando o aval do profissional de engenharia (somente este poderá certificar tecnicamente a possibilidade de execução do objeto e pelo preço lançado em proposta da empresa).

Portanto, diante da especialidade do objeto, tem-se por certo a necessidade de encargo aos potenciais interessados ao comparecimento pessoal ao local onde será executado o objeto com o representante técnico, nos moldes lançados no Edital.

E assim sendo, a alegação de que “a declaração foi apresentada”, “devidamente assinada pelo representante legal da empresa”, não é dada como suficiente. Do mesmo destino, tem-se que a alegação de que “o anexo X do edital trata-se de “modelo” e não de uma peça imprescindível para a habilitação da empresa”, contrapõe-se aos termos do item 4.1. a 4.5., uma vez que os lançou como DOCUMENTAÇÃO de obrigatória apresentação, sob pena de inabilitação da licitante. E por derradeiro, também não faz merecer reforma a alegação de que as Cortes de Contas proibem a exigência de visita ao local, diante da apresentação contrária acima destacada.

Por tudo constado, não faz merecer reforma, de modo a manter a decisão de INABILITAÇÃO DA EMPRESA **R. WAGNER DE SOUSA SILVA**.

II - DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE (CONSTRUTORA M S LTDA-ME)

Ao caso, tem-se que foi verificado pela Comissão Permanente de Licitação que a empresa Construtora MS Ltda - ME não apresentou documentação em conformidade com as exigências do Edital, sendo, dessa forma, INABILITADA na fase de documentação pois descumpriu Item 4.4.1 em sua alínea “b”, isto é, a empresa não apresentou índice de solvência em seu balanço patrimonial.

A empresa, em que pese seu percuciente esforço, com respeito devido, não apresenta razões suficientes a indicar reforma da decisão de inabilitação.

É que a empresa, confessando que não apresentou o exigido índice de solvência em seu balanço patrimonial, esmerou-se apenas em dizer que a exigência é ilegal ao defender que:

“o procedimento da fase de habilitação não significa que os membros do colegiado devam adotar uma postura formalista, interpretando os itens do Edital de forma literal e isolada, ao ponto de conduzir a pratica de atos de apreciação guiados por injustificado rigorismo burocrático.”

Aqui também neste razoado faz merecer a inteligência do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, explicitado no art. 3º c/c art. 41, caput, da Lei 8.666/93.

Que se diga, a exigência que justificou a decisão de inabilitação seguiu os propósitos da licitação e zelo pelo erário público e respeito pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

De modo que todas as decisões seguirem estritamente os protocolos e procedimentos determinados na lei desta concorrência pública.

Assim, não merece razão esta irresignação, diante do seguimento de todos os procedimentos levados a termo pela Administração Pública.

III - DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE (ETECH CONSTRUÇÕES LTDA)

Ao caso depreendido vê-se que a empresa ETECH CONSTRUÇÕES LTDA foi dada como inabilitada devido à apresentação do Índice de Liquidez Geral ser menor que 1 (um), nos termos exigidos pelo item 4.4. quando da necessidade de comprovação de QUALIFICAÇÃO ECONOMICO/FINANCEIRA.

Em razoado recursal a empresa apresenta que a decisão de inabilitação, **“embora esteja no preambulo tal condicionante para habilitação, a douta comissão fere, em termos, o princípio da razoabilidade e da legalidade. Ainda que conteste a decisão, a empresa destacou que:**

“Logo, no que cerne a habilitação dos licitantes, o Poder Público deverá verificar se os interessados no procedimento licitatório possuem aptidão para responder pelos encargos financeiros e econômicos decorrentes da celebração do contrato. Para tanto, a Lei nº 8.666/93 admite, no § 10 de seu art. 31, a fixação de índices contábeis no ato convocatório com o propósito de permitir à Administração aferir, objetivamente, se o interessado reúne condições de suportar as despesas relativas à satisfatória execução do objeto contratual”.

Entretanto, defende a empresa que o exame de índices financeiros não é a única maneira de proceder a essa análise.

Portanto, diz que a decisão de inabilitação repercutiu-se com vício de legalidade ao desprezar interpretações diversa do regramento editalício, ou seja, muito embora confesse como estável a exigência do edital, defende agora que detém capacidade financeira-econômica suficiente ao cumprimento integral da execução do objeto licitado. Ainda que, mesmo em fase impertinente como esta, não tenha apresentado provas outras de sua capacidade financeiro por meios alternativos.

Ainda que merecido respeito argumentativo, também aqui não se guarda razão suficiente a alteração do decisum.

É que a Cláusula IV do Edital dispôs todos os regramentos e documentações necessárias a se comprovar habilitação do concorrente ao pleno e integral cumprimento contratual, sem riscos à administração.

Em item 4.1., destacou-se que o envelope DOCUMENTAÇÃO deveria conter, obrigatoriamente, sob pena de inabilitação da licitante, os documentos indicados e divididos em habilitação jurídica; regularidade fiscal e trabalhista; **QUALIFICAÇÃO/DECLARAÇÕES; e a** qualificação econômico-financeira.

“4.4.1 Balanço Patrimonial do último exercício social, na forma da lei, devidamente registrado no Órgão Competente, ano 2018, devendo vir acompanhando dos termos de abertura e encerramento devidamente chancelado no Órgão Competente. O Balanço deverá estar assinado por profissional devidamente regular junto ao seu Conselho de Classe e se apresentar conforme abaixo:”

Ao passo que logo adiante define os critérios objetivos de comprovação da boa situação financeira da empresa:

b) Nos cálculos dos índices extraídos das demonstrações contábeis, comprovando a boa situação financeira, serão adotados os seguintes critérios:

De modo que, por aplicação desta fórmula, **estar-se-ia em situação de aptidão a empresa que apresentasse:**

- Índice de Liquidez Corrente - igual ou maior que 1,0;
- Índice de Liquidez Geral - igual ou maior que 1,0;
- Índice de Solvência Geral - igual ou maior que 1,0;

Entretanto, como bem confirmou a própria Recorrente, esta não conseguiu alcançar Índice de Liquidez Geral - igual ou maior que 1,0.

Diante disso, não havendo identificado ou mesmo ventilado qualquer indicativo de erro de aplicação da fórmula ou seu resultado, não há que se considerar a necessidade de correção da decisão ora recorrida.

IV - DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE (CUMBIQUE CONSTRUÇÕES COM E EMP LTDA-ME)

Ao caso depreendido vê-se que a empresa **CUMBIQUE CONSTRUÇÕES COM E EMP LTDA-ME** foi dada como inabilitada *em razão de* não ter apresentado o Índice de Solvência no documento onde consta os índices de Liquidez (igual ou maior que 1,0), conforme as determinações do item 4.4, sub item 4.4. 1, alínea “b”, do Edital da Tornada de Preços n 011/2019.

A empresa, muito embora não conteste a apuração, apresenta que **a apresentação ou não dos índices é mera formalidade,**

não interferindo no objeto da licitação:

“3.7 A boa situação financeira deve ser comprovada através das demonstrações contábeis, das quais se extrai as análises financeiras e liquidez. **A apresentação ou não dos índices é mera formalidade, não interferindo no objeto da licitação.**”

Defendeu portanto, que, ainda que tenha deixado “apenas a desejar a ausência do índice de Solvência, mas que fica evidenciado no Balanço Patrimonial, a boa situação financeira, e que em nada interfere no resultado da Licitação”.

Pois bem. Confessada aqui também o descumprimento de uma das regras do Edital, tem-se por certo o entendimento de manutenção da decisão declaratória de inabilitação do concorrente.

Mais uma vez é importante destacar o claro e objetivo regramento lançado no item 4.1.. Vê-se que todas as empresas, em envelope DOCUMENTAÇÃO, deveria apresentar, obrigatoriamente, sob pena de inabilitação da licitante, todos documentos indicados e divididos em habilitação jurídica; regularidade fiscal e trabalhista;

QUALIFICAÇÃO/DECLARAÇÕES; e a qualificação econômico-financeira.

“4.4.1 Balanço Patrimonial do último exercício social, na forma da lei, devidamente registrado no Órgão Competente, ano 2018, devendo vir acompanhando dos termos de abertura e encerramento devidamente chancelado no Órgão Competente. O Balanço deverá estar assinado por profissional devidamente regular junto ao seu Conselho de Classe e se apresentar conforme abaixo:”

A possibilidade de exigência de índices contábeis por ocasião do procedimento licitatório está prevista nos §§ 1º e 5º do art. 31 da Lei nº 8.666/93:

Art. 31 (...)

§ 1º A exigência de índices limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade. (...)

§ 5º A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

O entendimento dessa exigência pela jurisprudência é de que não pode a Administração deixar de exigir os requisitos mínimos necessários para verificar se o licitante tem condições de executar satisfatoriamente o contrato.

Entende-se que haverá afronta ao interesse público se a Administração vier a escolher um licitante destituído das condições específicas, necessárias e suficientes para a execução do objeto licitado”. Por fim, o julgador ressaltou “que foram habilitadas e credenciadas 37 licitantes (fls. 323/324), o que demonstra que o índice exigido não é desproporcional nem impediu a participação de número razoável de empresas no certame”. (TJ/RS, AC nº 70072022262, Rel. Francisco José Moesch, j. em 26.01.2017.).

Desta feita, a impugnação da empresa não merece prosperar, por três pontos centrais, a uma, diante do fato de que esta Administração elaborou o item editalício em estrita observância às disposições legais cabíveis à espécie; a duas, que a empresa confessou que não atendeu as exigências; e por derradeiro, os requisitos mínimos exigidos são necessários para verificar se o licitante tem condições de executar satisfatoriamente o contrato e por isso não pode agora abrir mão dessa segurança do patrimônio público.

V- CONCLUSÃO,

Por todo o exposto, **decidimos** considerar **improvidos** os recursos administrativos apresentados pelas empresas, **R. WAGNER DE SOUSA SILVA; CONSTRUTORA M S LTDA-ME; ETECH CONSTRUÇÕES LTDA; CUMBIQUE CONSTRUÇÕES COM E EMP LTDA-ME**, de modo a manter incólume as decisões que as inabilitaram a certame **TOMADA DE PREÇOS N.º 011/2019**, corrente nos autos do **Processo Administrativo n.º 02.1608.005/2019**.

Submeta-se, por conseguinte, o assunto à consideração da autoridade competente em respeito ao § 4º, do art. 109, da Lei de Licitações, para, após deliberação, se for o caso, manter as decisões e fazer seguir aos procedimentos seguintes da licitação.

Gonçalves Dias-MA, 15 de outubro de 2019.

Francisca Renandya Reis Barbosa
Assessor Jurídico - OAB - MA 7705

Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO
Código identificador: 303749ab04abda59c370637b5c3b8872

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º
001.1610.2019.13.036/2018. PREGÃO PRESENCIAL: N.º
036/2018

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO
DE FORNECIMENTO N.º 001.1610.2019.13.036/2018.
PREGÃO PRESENCIAL: N.º 036/2018. CONTRATANTE:
Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias - MA **OBJETO:**
Fornecimento parcelado de materiais elétricos de iluminação

pública para atender as necessidades do Município. **DATA DA ASSINATURA:** 16/10/2019. **CONTRATADO:** MSA SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI - ME. Av. 02, Nº 56 C, Cohab I Bacabal MA - CEP: 65.700-000 CNPJ: 10.763.931/0001-03 Inscrição Estadual: 12.313.801-9. **REPRESENTANTE:** Marcos Santos Sousa - CPF: 028.691.335-61. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 389.009,00 (trezentos e oitenta e nove mil e nove reais). **VIGÊNCIA:** 31/12/2019. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Antônio Soares de Sena - Prefeito Municipal

*Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO
Código identificador: 6fa3278031b497da7359836802e4de06*

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS/FORNECIMENTO Nº 001.1510.2019.13.035/2018. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 035/2018. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias - MA **OBJETO:** Fornecimento de materiais gráficos diversos para atender as necessidades do PDDE. **DATA DA ASSINATURA:** 15/10/2019. **CONTRATADO:** L. FERREIRA PAZ SOUSA - ME, GRAFICA BANDEIRANTES . Rua São Jose Nº 18 Sala 01 Tuntum De Cima - Tuntum - MA CNPJ: 19.252.473/0001-04. **REPRESENTANTE:** Leandro Ferreira Paz de Sousa. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 25.024,50 (vinte e cinco mil e vinte e quatro reais e cinquenta centavos) **VIGÊNCIA:** 31/12/2019. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Antônio Soares de Sena - Prefeito Municipal

*Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO
Código identificador: 57dbb83aa8875af421e6cb0b864c6b97*

EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIÇOS/FORNECIMENTO Nº 001.1510.2019.13.035/2018. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 035/2018

CONVOCAÇÃO ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS TOMADA DE PREÇOS N.º 011/2019

CONVOCAÇÃO INFORMATIVO

Referencia

Processo Administrativo nº 02.1608.005/2019 TOMADA DE PREÇOS N.º 011/2019

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL DATA: 13/09/2019 HORÁRIO: 10:00 HORAS

ÀS EMPRESAS:

HABILITADAS:

- J C. CONSTTUCOES E IMOBILIARIA CNPJ Nº 04.345.274/0001-73
- J.A C SÁ EIRELI - JAC SÁ EIRELI CNPJ Nº 17.257.344/0001-83
- J. F. DA COSTA FILHO & CIA LTDA CNPJ Nº 14.795.690/0001-27
- CONSTRUTORA BELVEDERE LTDA CNPJ Nº 21.864.736/0001-88
- CONSTRUTORA ALIANÇA, LOAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA - ME CNPJ Nº 05.151.264/0001-60
- CS CONTROLE E SERVIÇOS LTDA - EPP CNPJ Nº 21.161.632/0001-07
- W. C. RAMOS SILVA EIRELI CNPJ Nº 18.447.939/0001-64

INABILITADAS:

- R WAGNER DE SOUSA SILVA CNPJ Nº 28.718.762/00001-47
- SEBASTIAO ALVES DOS REIS - ME CNPJ Nº 12.026.916/0001-08
- CONSTRUTORA M S LTDA - ME CNPJ Nº 08.808.191/0001-24
- CUMBIQUE CONSTRUÇÕES COMERCIO E EMPREENDIMNTOS LTDA - ME CNPJ Nº 03.342.090/0001-97
- KIZERSERVICOS EIRELI CNPJ Nº 32.128.848/0001-97
- ETECH CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ Nº 23.672.082/0001-16

REFERENCIA:

TOMADA DE PREÇOS N.º 011/2019

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de reforma e melhoria em escolas do Município.

Assunto: ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS.

A Comissão Permanente de Licitação- CPL da PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS/MA, através de sua Presidente CONVOCA as interessadas acima identificadas (HABILITADAS e INABILITADAS) em referência ao Processo Administrativo nº 02.1608.005/2019 que resultou na TOMADA DE PREÇOS N.º 011/2019, para o objeto de Contratação de empresa para a prestação de serviços de reforma e melhoria em escolas do Município, **QUE:**

CONSIDERANDO que a necessidade de dar continuidade às fases seguintes do presente processo de contratação de fundamental importância a Administração Pública Municipal, que o recurso apresentado pela empresa: **R WAGNER DE SOUSA SILVA** CNPJ Nº 28.718.762/00001-47, **CONSTRUTORA M S LTDA - ME** CNPJ Nº 08.808.191/0001-24, **CUMBIQUE CONSTRUÇÕES**

COMERCIO E EMPREENDIMTOS LTDA - ME CNPJ Nº 03.342.090/0001-97e **ETECH CONSTRUÇÕES LTDA** CNPJ Nº 23.672.082/0001-16 ora foi NEGADO PROVIMENTO. FICAM convocadas todas as empresas (habilitadas e inabilitadas) se assim desejarem, para comparecer à sala da CPL localizada no Prédio da Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias - MA, a Praça João Afonso Cardoso, 404, centro, nesta, a partir das 10:00 (dez horas) da próxima segunda-feira, dia 21 de outubro do corrente ano, na qual a CPL se reunirá para que seja realizada a sessão de ABERTURA e JULGAMENTO dos envelopes de PROPOSTA DE PREÇOS da empresa HABILITADA, o qual na oportunidade as empresas INABILITADAS que comparecerem para assistir à sessão poderão retirar seus envelopes de proposta, se assim desejarem, o qual os mesmos ficarão sob a guarda da CPL pelo período de 60 (sessenta) dias e depois disso serão destruídas.

CONSIDERANDO que os envelopes de PROPOSTA DE PREÇOS estão sob a guarda da CPL e devidamente lacrados e rubricados por todos os licitantes, esta CONVOCAÇÃO não obriga nenhum licitante, seja HABILITADO ou INABILITADO a comparecer à sessão, os mesmos serão abertos, julgados e repassados ao setor de engenharia para análise e emissão de PARECER acerca da aceitabilidade das mesmas, o qual será lavrada ata da sessão e devidamente divulgada e encaminha a todos os interessados.

Gonçalves Dias (MA) em 16 de outubro de 2019.

Regilane do Nascimento Nunes Silva - Presidente da CPL

Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO
Código identificador: 1cb36dd58d9bc837981a00a689badd2e

PORTARIA Nº 160/2019-GP.

PORTARIA Nº 160/2019-GP - DESIGNA FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Prefeito Municipal de Gonçalves Dias, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 53, inciso I e VI da Lei Orgânica Municipal e de acordo com o previsto no artigo 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação correlata, **RESOLVE:** Art. 1º - Designar, os servidores abaixo relacionados, para acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato nº 001.0908.2019.13.023/2019, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS** e a empresa **G. L Cavalcante Sistema Inhumas de Comunicação e Tecnologia e Comércio, C.N.P.J nº 17.248.149.0001-97**, cujo objeto é o fornecimento e Instalação de Equipamentos do Sistema de Monitoramento de Segurança do Município para atender de expediente para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA
FISCAL TITULAR	DENIS MAIQUE PEREIRA DE SOUZA	803-1
FISCAL SUBSTITUTO	MAYTON DA SILVA FERREIRA	928-1

Art. 2º - Os Fiscais de Contrato serão responsáveis para representar a Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização, controle e ateste. Art. 3º Ao Fiscal deverá ser entregue pelo Setor de compras, imediatamente após a nomeação, pasta contendo cópia do contrato com sua respectiva publicação, para conhecimento do objeto a ser fiscalizado. Art. 4º Fica garantido ao Fiscal do contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob sua fiscalização. Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Gonçalves Dias/MA, 23 de agosto de 2019. **Antonio Soares de Sena - Prefeito Municipal. CIÊNCIAS: Fiscal**

Substituto-----

Publicado por: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA
Código identificador: 2990bfc71fef02d932b0bb2da2e31bd2

PORTARIA Nº 173/2019-GP.

PORTARIA Nº 173/2019-GP. Gonçalves Dias-Ma, 27 de Agosto de 2019 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 236/2019 e nas demais disposições legais que regem a matéria. **RESOLVE: Art. 1º-** Nomear o senhor **JARDER RODRIGUES SOARES, Portador do C.P.F nº 009.231.083-43**, no cargo em comissão de **COORDENADOR DE PROMOÇÕES DE ESPORTES, com Lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER. Art. 2º** - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 27 DE AGOSTO DE 2019, 131º ANO DA REPÚBLICA E 61º ANO DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA. ANTONIO SOARES DE SENA - Prefeito Municipal.

Publicado por: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA
Código identificador: c2152f5f37bc38aae5a541aa9005ac30

PORTARIA Nº 175/2019-GP.

PORTARIA Nº 175/2019-GP. Gonçalves Dias-Ma, 01 de Setembro de 2019 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais. **RESOLVE: Art. 1º-** Nomear o senhor **WILLIAN DA SILVA LIMA, Portadora do C.P.F nº 606.390.463-80**, no cargo em comissão de **ASSESSOR DE APOIO ADMINISTRATIVO, com Lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS. Art. 2º** - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 01 DE SETEMBRO DE 2019, 131º ANO DA REPÚBLICA E 61º ANO DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA. ANTONIO SOARES DE SENA - Prefeito Municipal.

Publicado por: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA
Código identificador: 48cafa4f14cca9f0e8c45eaf965561f3

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

AVISO DE LICITAÇÃO:TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2019

AVISO DE LICITAÇÃO. A PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR-MA, torna público a realização de Licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo menor preço POR ITEM, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Mirador-MA, sendo a seguinte: TOMADA DE PREÇOS nº006/2019. OBJETO: Seleção e Contratação de empresa especializada para os Serviços de Reforma de Unidades Básicas de Saúde, no município de Mirador-MA; DATA DA SESSÃO:01/11/2019 às 08hs00min..BASE LEGAL: Lei nº8.666/93 e suas alterações. Os Editais e seus anexos estão à disposição dos interessados, no Prédio da Prefeitura Municipal de Mirador-MA, na Avenida Francisco Luiz da Fonseca nº13, Centro, Nesta, de 2ª a 6ª, no horário das 08:00 às 12:00 horas, onde poderão ser adquiridos mediante o pagamento no valor de R\$20,00 (vinte reais). Mirador(MA), 14/10/2019. Geila Melo Carvalho, Presidente de CPL.

Publicado por: GUILHERME COSTA CAMPOS
Código identificador: 6feb8b722a43c5ca743b0efefa4453f8

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA

PORTARIA Nº 447/2019 PRESIDENTE DUTRA, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

PORTARIA Nº 447/2019 PRESIDENTE DUTRA, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019.DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO A PEDIDO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas, e de acordo com o art. 50 da Lei Municipal Nº 452, de 14 de Setembro de 2010, e, Considerando o despacho contido no processo nº 0310/2019;**RESOLVE:Art. 1º - EXONERAR a pedido,** a Srª **JACKELINE ARAÚJO COSTA,** CPF 045.509.983-93, do Cargo Efetivo de **A.O.S.D,** da Secretaria Municipal de Educação do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão.**Art. 2º -** Fica declarada a Vacância do respectivo Cargo.**Art. 3º-** Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE.JURAN CARVALHO DE SOUZA**Prefeito Municipal

Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES
Código identificador: dffff3cb2ee5be30cec19025f13cd328

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA

EXONERAÇÃO DE SERVIDOR

DECRETO Nº 062/2019/GAB

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAMBAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 76 inciso "II" alínea "a" da Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:
EXONERAR, O Servidor FRANCISCO MARTINS DE SOUSA, Matrícula 080.438.682-04, do cargo de provimento por

comissão de Secretário Municipal de Infraestrutura do Município de Sambaíba/MA, Símbolo CC-1 desta Prefeitura, por ter sido designado para outro cargo. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAMBAÍBA, ao 1º dia do mês de Outubro de 2019. RAIMUNDO SANTANA DE CARVALHO FILHO. *Prefeito Municipal.*

Publicado por: PAULO ROBERTO NASCIMENTO MENDES
Código identificador: 31bd51402cfa8f5997d3ebf695429638

EXONERAÇÃO DE SERVIDOR

PORTARIA Nº 127/2019/GAB

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAMBAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 76 inciso "II" alínea "a" da Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:
Exonerar, o Servidor JOAO BATISTA DE BARROS LIMA, Matrícula 673.480.763-00, do cargo de provimento por comissão de Assessor Especial, Símbolo CC-4 desta Prefeitura, por ter sido designado para outro cargo. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAMBAÍBA, ao 1º dia do mês de outubro de 2019. RAIMUNDO SANTANA DE CARVALHO FILHO. *Prefeito Municipal.*

Publicado por: PAULO ROBERTO NASCIMENTO MENDES
Código identificador: 543c9b8910041c9daca5e506ddd3a4ac

NOMEAÇÃO DE SERVIDOR

DECRETO Nº 063/2019/GAB

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAMBAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 76 inciso "II" alínea "a" da Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:
NOMEAR, O Servidor FRANCISCO MARTINS DE SOUSA, Matrícula 080.438.682-04, ao cargo de provimento por comissão de Secretário Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente do Município de Sambaíba/MA, Símbolo CC-1 desta Prefeitura, com lotação na Secretaria de Agricultura. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAMBAÍBA, ao 1º dia do mês de Outubro de 2019. RAIMUNDO SANTANA DE CARVALHO FILHO. *Prefeito Municipal.*

DECRETO Nº 064/2019/GAB

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAMBAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 76 inciso "II" alínea "a" da Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:
NOMEAR, O Servidor JOAO BATISTA DE BARROS LIMA, CPF 673.480.763-00, do cargo de provimento por comissão de Secretário Municipal de Infraestrutura do Município de Sambaíba/MA, Símbolo CC-1 desta Prefeitura, com lotação na Secretaria de Infraestrutura. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAMBAÍBA, ao 1º dia do mês de Outubro de 2019. RAIMUNDO SANTANA DE CARVALHO FILHO. *Prefeito Municipal.*

Publicado por: **PAULO ROBERTO NASCIMENTO MENDES**
Código identificador: 888092ad6dd659e4b0502233a726d910

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 022/2019, fundamentado na Tomada de Preço nº 001/2019. Contratante: Prefeitura Municipal de São Domingos do Azeitão - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.333/0001-34. Contratada: D B da Silva & Cia Ltda - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 17.217.628/0001-46. Objeto: Recuperação do Açude do povoado Santa Tereza, neste Município. Objeto do Termo Aditivo: Alteração da cláusula sétima do prazo de vigência do contrato inicial e ratificação das demais cláusulas anteriormente avençadas, prorrogando o mesmo até 10/02/2019. Fundamento Legal: Artigo 57 - C/C - Artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. São Domingos do Azeitão - MA, 10 de Outubro de 2019. Nicodemos Ferreira Guimarães - Prefeito Municipal. Diogo Borges da Silva - Representante da empresa Contratada.

Publicado por: **JAIRO CLÉCIO MARTINS DA SILVA**
Código identificador: fb11e73ad654cd34fc6feb6cb256dc8c

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2019

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2019 - CPL/SJP - MA, A Prefeitura Municipal de São João dos Patos - MA, torna público para conhecimento dos interessados que estará realizando licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, objetivando; Contratação de Empresa Especializada Constituída de Pessoa Jurídica, para executar serviço de conclusão (remanescente de obra já iniciada) de escola com 06 (seis) salas de aula, conforme termo de compromisso PAR Nº 32103/2014 no bairro Santiago. Abertura das propostas dia 04/11/2019 às 08h30min, na sala de reunião, situada à Av. Getúlio Vargas, nº 135 - Centro, nesta Cidade. Os interessados poderão obter cópia do Edital e seus anexos, no endereço acima mencionado, de 2ª a 6ª, no horário: 08h00min às 12h00min mediante pagamento no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), através de DAM expedido pela Secretaria Municipal de Fazenda, ou gratuitamente no site: www.saojoaodospatos.ma.gov.br, Maria da Guia Gonçalves Lisboa, Presidente da CPL.

Publicado por: **MARIA DA GUIA GONÇALVES LISBOA**
Código identificador: f540d461647564e5b98c1ee222287e9b

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2019 - PMTF-MA.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2019 - PMTF-MA. Processo Administrativo n.º 040/2019 - PMTF/MA. PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2019 - SRP - PMTF/MA. A Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso/MA, de acordo com o que estabelece o art. 12 do Decreto Municipal nº 05/2017 e o edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2019 - SRP - PMTF/MA,

constante do Processo Administrativo n.º 040/2019-PMTF/MA, torna público a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2019 - PMTF-MA, tendo como objeto a Eventual contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de materiais odontológicos de interesse do Fundo Municipal de Saúde do Município de Tasso Fragoso/MA. A empresa detentora do menor preço registrado por item assume o compromisso de fornecer os produtos, de acordo com as especificações, durante o período de vigência desta Ata. As especificações técnicas e as condições de recebimento, faturamento, pagamento, garantia, penalizações, revisão e outras expressamente relacionadas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2019 - SRP - PMTF/MA e seus Anexos, constante do Processo Administrativo n.º 040/2019-PMTF/MA integram a presente Ata, independentemente de sua transcrição. Fica eleito o Foro da Comarca de Balsas, Estado do Maranhão, para dirimir as questões que possam advir do presente compromisso.

Nome empresarial: SALUT HOSPITALAR LTDA
CNPJ nº: 25.210.848/0001-76
Endereço: Rua Loreto, 200, Bairro Nazaré, Balsas/MA, Cep. 65.800-000
(99) 98832 - 0132
E-mail: saluthospitalar@yahoo.com
Representante legal: Joia de Cassia Mendes soares, RG nº 117209899-6 GEJSPC/MA e CPF Nº 000.146.183-46

EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO SAÚDE BUCAL						
ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UNID	QNTD	MAR CA	P.UNIT	P.TOTAL
1	AUTOCLAVE ODONTOLOGICA CAPACIDADE DE 30 LT, CÂMARA DE APROXIMADAMENTE 300MM, COM DUAS BANDEJAS INTERNAS EM ALUMINIO, BIVOLT (110/220 V)	UND	2	STERMAX	R\$ 3.331,65	R\$ 6.663,30
2	CADEIRA ODONTOLOGICA COMPLETA	UND	2	D700	R\$ 10.910,75	R\$ 21.821,50
3	CANETAS DE ALTA ROTAÇÃO	UND	2	DENTIFLEX	R\$ 484,50	R\$ 969,00
4	COLETE DE CHUMBO - TAMANHO: 100 X 60 CM OU 110 X 60 CM. EQUIVALÊNCIA EM CHUMBO: 0,25 PB OU 0,50 PB.	UND	2	KONEX	R\$ 797,05	R\$ 1.594,10
5	COMPRESSOR ODONTOLOGICO 30 LITROS ISENTOS DE OLEO	UND	3	FIAC	R\$ 1.779,35	R\$ 5.338,05
6	AVENTAL DE CHUMBO PARA PROTEÇÃO DO PACIENTE, CONFECCIONADO EM BORRACHA PLUMBÍFERA ACABAMENTO EM TECIDO ESPECIAL LAVÁVEL	UND	1	N.MARTINS	R\$ 627,95	R\$ 627,95
7	DESTILADOR DE ÁGUA	UND	1	CRISTOFOLI	R\$ 868,30	R\$ 868,30
8	FOTOPOLIMERIZADOR DE LED	UND	3	MICRODONT	R\$ 548,15	R\$ 1.644,45
9	INCINERADOR DE AGULHA	UND	2	ESSENCE DENTAL	R\$ 494,00	R\$ 988,00
10	APARELHO JETSONIC (PROFI COMPLETO)	UND	2	GYNATUS	R\$ 1.513,35	R\$ 3.026,70
11	MOCHO A GAS	UND	2	ULTRA MÓVEIS	R\$ 356,25	R\$ 712,50

12	NEGATOSCÓPIO - FABRICADO EM AÇO INOX 304, CHAPA DE 0,8MM ESCOVADO, BIVOLT 110-220V, DOTADO DE ACRÍLICO BRANCO LEITOSO DE 3MM E DUAS LÂMPADAS FLUORESCENTES DE 15W CADA. ALTURA 500MM X LARGURA 105MM X COMPRIMENTO 360MM.	UND	1	QUALITY MÓVEIS	R\$ 467,40	R\$ 467,40
13	SELADORA 18 CM C/ SUPORTE ESSENC DENTAL	UND	2	ESSENCE DENTAL	R\$ 188,10	R\$ 376,20
14	SERINGA TRIPLICE PARA TERMINAL	UND	2	DENTFLEX	R\$ 133,00	R\$ 266,00

INSUMO ODONTOLÓGICO - SAÚDE BUCAL

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UNID	QNT D	MARCA	P.UNIT	P.TOTAL
18	ABRIDOR DE BOCA ADULTO C/2	KIT	2	MAQUIRA	R\$ 12,12	R\$ 24,24
19	ABRIDOR DE BOCA INFANTIL C/2	KIT	2	MAQUIRA	R\$ 12,10	R\$ 24,21
20	ACIDO GEL 37% (CONDAC) C/3	PCT	50	BIODINAMICA	R\$ 9,75	R\$ 487,35
21	ADESIVO PRIMER BOND 3M	UND	20	DENTSPLY	R\$ 85,50	R\$ 1.710,00
22	AGULHA GENIVAL CURTA C/100	CX	30	INJECTA	R\$ 51,30	R\$ 1.539,00
23	ALCOOL 70 C/12	CX	5	CICLOFARMA	R\$ 95,00	R\$ 475,00
24	ALCOOL GEL C/12	CX	1	CICLOFARMA	R\$ 97,85	R\$ 97,85
25	ALGODÃO ROLETE C/100	PCT	100	SSPLUS	R\$ 3,14	R\$ 313,50
26	ANESTESICO CITOCAINA 3% C/ 50 UND	CX	30	CRISTALIA	R\$ 140,60	R\$ 4.218,00
27	ANESTESICO MEPIVALEM C/ 50 UND	CX	100	DLA	R\$ 143,45	R\$ 14.345,00
28	ANESTESICO S/ VASOS C/50 UND	CX	10	DENTSPLY	R\$ 143,45	R\$ 1.434,50
29	ANESTESICO TOPICO BUCAL C/1	CX	50	DFL	R\$ 10,43	R\$ 521,55
30	ANTI SEPTICO BUCAL 1000ML	FRS	20	COLGATE	R\$ 20,47	R\$ 409,45
31	AVEOLEX	UND	25	BIODINAMICA	R\$ 51,30	R\$ 1.282,50
32	BABADOR C/ 50 UND	PCT	150	SSPLUS	R\$ 15,77	R\$ 2.365,50
33	BORRACHA P/ AUTOCLAVE MOD ALT 12L SÉRIÉ 32544	UND	10	ALT	R\$ 147,25	R\$ 1.472,50
34	BROCA GATE Nº 1	UND	20	MICRODONT	R\$ 20,90	R\$ 418,00
35	BROCA GATE Nº2	UND	20	MICRODONT	R\$ 20,90	R\$ 418,00
36	BROCA GATE Nº3	UND	20	MICRODONT	R\$ 20,90	R\$ 418,00
37	BROCA GATE Nº4	UND	20	MICRODONT	R\$ 20,90	R\$ 418,00
38	BROCA Nº 1190FF	UND	50	FAVA	R\$ 6,56	R\$ 327,75
39	BROCA Nº 2135F	UND	50	FAVA	R\$ 6,56	R\$ 327,75
40	BROCA Nº 3118F	UND	50	FAVA	R\$ 6,56	R\$ 327,75
41	BROCA Nº1190FF	UND	50	FAVA	R\$ 6,56	R\$ 327,75
42	BROCA Nº2135FF	UND	50	FAVA	R\$ 3,52	R\$ 176,23
43	BROCA Nº3168FF	UND	50	FAVA	R\$ 3,52	R\$ 176,23
44	BROCA Nº3195FF	UND	50	FAVA	R\$ 3,52	R\$ 176,23
45	BROCA Nº776647/215EZ	UND	50	FAVA	R\$ 27,55	R\$ 1.377,50
46	BROCA Nº9714FF	UND	50	FAVA	R\$ 40,85	R\$ 2.042,50
47	BROCAS CIRURGICAS	UND	50	KAVO	R\$ 27,17	R\$ 1.358,50
48	BROCAS P/ POLIMENTOS C/6	CX	50	KAVO	R\$ 43,70	R\$ 2.185,00
49	CANULA ENDODONTICA	UND	10	SSPLUS	R\$ 23,85	R\$ 238,45
50	CARBONO OCLUSAL C/ 12 UND	CX	50	MAQUIRA	R\$ 5,80	R\$ 289,75
51	CIMENTO ENDODONTICO SEALER LÍQUIDO	UND	10	DENTSPLY	R\$ 20,90	R\$ 209,00
52	CIMENTO ENDODONTICO SEALER PÓ	UND	10	DENTSPLY	R\$ 31,35	R\$ 313,50

53	COLGADURA	UND	25	TECNODENTE	R\$ 6,18	R\$ 154,38
54	COLGADURA DUPLA COM 5 ELEMENTOS	UND	10	TECNODENTE	R\$ 44,65	R\$ 446,50
55	COLTOZOL	UND	50	COLTENE	R\$ 35,15	R\$ 1.757,50
56	CONE ACESSORIO FM C/ 100 UND	CX	10	MK LIFE	R\$ 43,13	R\$ 431,30
57	CONE ACESSORIO MF C/100 UND	CX	10	MK LIFE	R\$ 43,13	R\$ 431,30
58	CONE DE PAPEL 1ª SÉRIE C/100 UND	CX	50	MK LIFE	R\$ 36,10	R\$ 1.805,00
59	CONE PRINCIPAL Nº 15 C/100 UND	CX	10	MK LIFE	R\$ 28,31	R\$ 283,10
60	CONE PRINCIPAL Nº 20 C/100 UND	CX	10	MK LIFE	R\$ 30,97	R\$ 309,70
61	CONE PRINCIPAL Nº 25 C/100 UND	CX	10	MK LIFE	R\$ 30,97	R\$ 309,70
62	CONE PRINCIPAL Nº 30 C/100 UND	CX	10	MK LIFE	R\$ 34,68	R\$ 346,75
63	CONE PRINCIPAL Nº 35 C/100 UND	CX	10	MK LIFE	R\$ 34,68	R\$ 346,75
64	CONE PRINCIPAL Nº 40 C/100 UND	CX	10	MK LIFE	R\$ 34,68	R\$ 346,75
65	CONES GUTA PECHA 1ª SÉRIE C/100 UND	CX	30	MK LIFE	R\$ 32,40	R\$ 971,85
66	DESENSIBILIZANTE KF 2% C/1 SER. 2,5G	CX	25	FGM	R\$ 29,45	R\$ 736,25
67	DISCO DE LIXA SOFLEX C/50	CX	30	3M	R\$ 97,85	R\$ 2.935,50
68	ESCOVA DE DENTE - ADULTO	UND	9000	NOSLIG	R\$ 1,09	R\$ 9.853,70
69	ESCOVA DE DENTE INFANTIL	UND	9000	NOSLIG	R\$ 0,95	R\$ 8.550,00
70	ESCOVA DE ROBSON	UND	250	PREVEN	R\$ 1,90	R\$ 475,00
71	EUGENOL 20ML	FRS	30	MAQUIRA	R\$ 13,49	R\$ 404,70
72	FITA ADESIVA AUTOCLAVE 19X30	ROL	75	CIEX	R\$ 8,27	R\$ 619,88
73	FILME DE RAIÓ X INFANTIL C/100	CX	15	KODAK	R\$ 124,45	R\$ 1.866,75
74	FIO DE SUTURA AGULHADA SEDA (MISTO) C/24 UND	CX	150	TECHNEW	R\$ 49,40	R\$ 7.410,00
75	FIO DENTAL 500M	ROL	50	HILLO	R\$ 16,15	R\$ 807,50
76	FIXADOR 475 ML	LITRO	50	KODAK	R\$ 16,15	R\$ 807,50
77	FLUOR GEL 200ML	FRS	200	IODONTOSUL	R\$ 7,89	R\$ 1.577,00
78	FLUOR PARA BUCHECHO CX COM 10 1L	FRS	50	IODONTOSUL	R\$ 235,60	R\$ 11.780,00
79	FORMOL CRESOL 10 GRAMAS	FRS	15	BIODINAMICA	R\$ 9,12	R\$ 136,80
80	GAZES PICOTADO C/500UND	PCT	500	MB TEXTIL	R\$ 17,10	R\$ 8.550,00
81	GERME KILL	LT	75	ASFER	R\$ 20,90	R\$ 1.567,50
82	GUARDANAPO DE PAPEL C/100	PCT	500	SORELLA	R\$ 4,28	R\$ 2.137,50
83	HADSTROEN 1ª SÉRIE C/ 06UND	CX	25	MK LIFE	R\$ 68,40	R\$ 1.710,00
84	HADSTROEN 2ª SÉRIE C/6	CX	25	MK LIFE	R\$ 77,90	R\$ 1.947,50
85	HEMOSTOP 10ML	FRS	10	BIODINAMICA	R\$ 17,67	R\$ 176,70
86	HIDROXIDO DE CALCIO P.A 10G	UND	20	IODONTOSUL	R\$ 6,37	R\$ 127,30
87	IODOFORMIO 10G	FRS	10	MAQUIRA	R\$ 51,30	R\$ 513,00
88	IONOMERO DE VIDRO PÓ E LÍQUIDO (RESTAURADOR E FORRADOR)	UND	200	FGM	R\$ 85,50	R\$ 17.100,00
89	JACARÉ	UND	30	GOLGRAN	R\$ 9,88	R\$ 296,40
90	JATO DE BICARBONATO	FRASCO	10	MICRODONT	R\$ 601,35	R\$ 6.013,50
91	JET SONIC	UND	5	GYNATUS	R\$ 2.798,70	R\$ 13.993,50
92	LÂMINA PARA BISTURI Nº 12 C/100	CX	15	SOLIDOR	R\$ 16,91	R\$ 253,65
93	LIMA KARS 1ª SÉRIE C/ 06	CX	30	MK LIFE	R\$ 67,45	R\$ 2.023,50
94	LIMA KARS 2ª SÉRIE C/ 06	CX	30	MK LIFE	R\$ 77,90	R\$ 2.337,00
95	LUVA DE PROCEDIMENTO TAMANHO M C/100	CX	100	SUPERMAX	R\$ 25,65	R\$ 2.565,00
96	LUVA DE PROCEDIMENTO TAMANHO P C/100	CX	100	SUPERMAX	R\$ 25,65	R\$ 2.565,00
97	MANDRIL P/ SOFLEX	UND	50	3M	R\$ 21,76	R\$ 1.087,75
98	MÁSCARA COM ELÁSTICO C/50	PCT	500	MEDIX	R\$ 8,84	R\$ 4.417,50
99	MATRIZ DE AÇO 0,05 C/12	CX	50	PREVEN	R\$ 36,10	R\$ 1.805,00
100	MATRIZ DE AÇO 0,07 C/12	CX	50	PREVEN	R\$ 36,10	R\$ 1.805,00

101	MICRO BUSH C/100	UND	100	KG	R\$ 19,95	R\$ 1.995,00
102	ÓCULOS DE PROTEÇÃO	UND	60	SSPLUS	R\$ 6,60	R\$ 396,15
103	ÓLEO LUBRIFICANTE AR 200ML	FRS	25	MAQUIRA	R\$ 20,90	R\$ 522,50
104	ÓLEO LUBRIFICANTE BR 200ML	FRS	15	MAQUIRA	R\$ 37,05	R\$ 555,75
105	OTOSPORIN 10ML	FRS	15	FARMOQUIMICA	R\$ 28,50	R\$ 427,50
106	ÓXIDO DE ZINCO PÓ 50 GR	FRASCO	25	BIODINAMICA	R\$ 6,65	R\$ 166,25
107	PACOTES PARA AUTOCLAVE Nº 100 MM	PACOTE	40	HOSPFLEX	R\$ 68,40	R\$ 2.736,00
108	PACOTES PARA AUTOCLAVE Nº 200 MMX 100MM	PCT	40	HOSPFLEX	R\$ 143,45	R\$ 5.738,00
109	PAPEL ALUMÍNIO 30CM X 4M	ROL	50	THEOTO	R\$ 12,35	R\$ 617,50
110	PAPEL TOALHA C/100	ROL	100	NOBRE	R\$ 12,54	R\$ 1.254,00
111	PASTA PROFILÁTICA	BISNAG A	25	ALLPLAN	R\$ 9,69	R\$ 242,25
112	PASTILHA DE FORMOL	CX	5	IODONTOSUL	R\$ 85,50	R\$ 427,50
113	PEDRA POMES	UND	15	MAQUIRA	R\$ 7,13	R\$ 106,88
114	PELICULA DE RAIOS X ADULTO C/100	CX	30	KULZER	R\$ 199,50	R\$ 5.985,00
115	PMCC	UND	10	SS WHITE	R\$ 54,15	R\$ 541,50
116	POSICIONADOR DE RAIOS X ADULTO C/06	KIT	15	MAQUIRA	R\$ 99,75	R\$ 1.496,25
117	POSICIONADOR DE RAIOS X INFANTIL C/06	KIT	15	MAQUIRA	R\$ 98,80	R\$ 1.482,00
118	POTE DAPPEN	UND	50	PREVEN	R\$ 6,46	R\$ 323,00
119	PULPO - SAN PÓ E LÍQUIDO (50G E 20ML)	FRS	15	SS WHITE	R\$ 28,50	R\$ 427,50
120	RESINA A 2 Z250 DA 3M	UND	50	3M	R\$ 94,05	R\$ 4.702,50
121	RESINA A 3 Z250 DA 3M	UND	50	3M	R\$ 96,90	R\$ 4.845,00
122	RESINA A 3,5 Z100 DA 3M	UND	50	3M	R\$ 70,30	R\$ 3.515,00
123	RESINA A 3,5 Z250 DA 3M	UND	50	3M	R\$ 96,90	R\$ 4.845,00
124	RESINA A2 Z100 DA 3M	UND	50	3M	R\$ 70,30	R\$ 3.515,00
125	RESINA A3 Z100 DA 3M	UND	75	3M	R\$ 70,30	R\$ 5.272,50
126	RESINA FLAW	UND	30	DFL	R\$ 39,90	R\$ 1.197,00
127	REVELADOR 475ML	LT	75	KODAK	R\$ 21,85	R\$ 1.638,75
128	RIFOCORT	UND	10	NATULAB	R\$ 28,50	R\$ 285,00
129	SELANTE MATIZADOR E BRANCO	BISNAG A	150	DENTSPLY	R\$ 50,35	R\$ 7.552,50
130	SOLUÇÃO DE MILTON	LT	15	ASFER	R\$ 10,64	R\$ 159,60
131	SORO FISIOLÓGICO C/30	CX	10	HALEXSTAR	R\$ 133,00	R\$ 1.330,00
132	SUGADOR C/40	PCT	750	SUGPLUS	R\$ 7,13	R\$ 5.343,75
133	TIRAS DE LIXA DE POLIESTER C/ 50 UND	CX	100	PREVEN	R\$ 2,57	R\$ 256,50
134	TIRAS DE AÇO C/12	CX	100	PREVEN	R\$ 12,94	R\$ 1.293,90
135	TOUCA C/ ELÁSTICO C/100	PCT	75	MEDIX	R\$ 8,55	R\$ 641,25
136	VASELINA SOLIDA 35 GRAMAS	FRS	20	RIOQUIMICA	R\$ 6,37	R\$ 127,30

INSTRUMENTAL ODONTOLÓGICO - SAÚDE BUCAL						
ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UNID	QNT D	MAR CA	P.UNIT	P.TOTAL
137	ALAVANCA RETA	UND	375	FAVA	R\$ 38,95	R\$ 14.606,25
138	ALAVANCAS BANDEIRA C/3	KIT	250	FAVA	R\$ 41,80	R\$ 10.450,00
139	BANDEJA TAMANHO GRANDE	UND	250	FAVA	R\$ 29,45	R\$ 7.362,50
140	BANDEJA TAMANHO PEQUENO	UND	250	FAVA	R\$ 17,10	R\$ 4.275,00
141	CABO DE BISTURI	UND	125	GOLGRAN	R\$ 16,15	R\$ 2.018,75
142	CABO P/ ESPELHO	CX	75	GOLGRAN	R\$ 6,65	R\$ 498,75
143	COLHER DE DENTINA	UND	300	PRATA	R\$ 15,20	R\$ 4.560,00
144	CONDENSADOR DE GUTAPERCHA C/4	KIT	25	PRATA	R\$ 74,10	R\$ 1.852,50
145	CUBA REDONDA INOX PEQUENA	UND	100	FAVA	R\$ 13,30	R\$ 1.330,00

146	CURETAS DE ALVEOLO	UND	250	GOLGRAN	R\$ 20,90	R\$ 5.225,00
147	ESPATULA P/ RESINA TITANIO	UND	100	INDUSBELL O	R\$ 80,75	R\$ 8.075,00
148	ESPATULA PARA MANIPULAÇÃO Nº 24	UND	100	MAQUIRA	R\$ 17,10	R\$ 1.710,00
149	ESPELHO BUCAL C/ 12	CX	75	GOLGRAN	R\$ 75,05	R\$ 5.628,75
150	FOCEPS Nº 01	UND	250	GOLGRAN	R\$ 79,80	R\$ 19.950,00
151	FOCEPS Nº 02	UND	250	GOLGRAN	R\$ 79,80	R\$ 19.950,00
152	FOCEPS Nº 151	UND	250	GOLGRAN	R\$ 79,80	R\$ 19.950,00
153	FOCEPS Nº 16	UND	250	GOLGRAN	R\$ 79,80	R\$ 19.950,00
154	FOCEPS Nº 17	UND	250	GOLGRAN	R\$ 79,80	R\$ 19.950,00
155	FOCEPS Nº 18L	UND	250	GOLGRAN	R\$ 79,80	R\$ 19.950,00
156	FOCEPS Nº 18R	UND	250	GOLGRAN	R\$ 79,80	R\$ 19.950,00
157	FOCEPS Nº 69	UND	250	GOLGRAN	R\$ 79,80	R\$ 19.950,00
158	FOCEPS Nº 150	UND	250	GOLGRAN	R\$ 79,80	R\$ 19.950,00
159	LAMPARINA INOX	UND	125	JON	R\$ 34,20	R\$ 4.275,00
160	PINÇA GOIVA	UND	125	GOLGRAN	R\$ 100,70	R\$ 12.587,50
161	PINÇA	UND	300	GOLGRAN	R\$ 12,35	R\$ 3.705,00
162	PLACA DE VIDRO	UND	100	PREVEN	R\$ 12,26	R\$ 1.225,50
163	PORTA AGULHA	UND	150	GOLGRAN	R\$ 31,35	R\$ 4.702,50
164	SELADORA	UND	25	BIOTRON	R\$ 475,00	R\$ 11.875,00
165	SERINGA CARPULE	UND	300	ICE	R\$ 39,90	R\$ 11.970,00
166	SERINGA LUER LOCK	UND	50	SR	R\$ 0,48	R\$ 23,75
167	SINDESMOTONO	UND	250	PRATA	R\$ 18,45	R\$ 4.612,25
168	SONDA EXPLORADORA	UND	300	PRATA	R\$ 9,50	R\$ 2.850,00
169	TAMBOR DE ALGODÃO INOX P/ BANCADA	UND	75	FAVA	R\$ 77,90	R\$ 5.842,50
170	TAMBOR DE LIXO INOX PARA BANCADA	UND	75	FORTINOX	R\$ 46,55	R\$ 3.491,25
171	TESOURA PEQUENA	UND	250	GOLGRAN	R\$ 20,90	R\$ 5.225,00

Tasso Fragoço (MA), 15 de outubro de 2019. Roberth Cleudson Martins Coelho, pelo Órgão gerenciador.

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS
Código identificador: c7fcd77e5f8fb9ce4f1da8bd94d02394

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº. 109/2019 - CPL

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº. 109/2019 - CPL - Processo Administrativo n.º 040/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2019. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2019. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Tasso fragoço/MA, CNPJ Nº 06.997.563/0001-81, Avenida Santos Dumont, Centro, por meio do Fundo Municipal Saúde. **CONTRATADA:** SALUT HOSPITALAR LTDA, CNPJ Nº 25.210.848/0001-76, com endereço na Rua Loreto, 200, Bairro Nazaré, Balsas/MA, Cep. 65.800-000. OBJETO: fornecimento de materiais odontológicos de interesse do Fundo Municipal de Saúde do Município de Tasso Fragoço/MA. Valor Total R\$ 63.254,98 (sessenta três mil duzentos cinquenta quatro reais e noventa oito centavos): DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.301.0010.2-039 Ações de Atendimento Básico de Saúde, 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo. VIGENCIA: 31 de dezembro de 2019. DATA DA ASSINATURA: 16 de outubro de 2019 - ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO, CPF Nº 407.566.533-04- Prefeito Municipal de Tasso fragoço/MA, contratante e SALUT HOSPITALAR LTDA, CNPJ Nº 25.210.848/0001-76, Contratada, representante Legal Joia de Cassia Mendes soares, CPF Nº 000.146.183-46 - Sócia.

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS
Código identificador: 0c28fe906081c2d4d099ad954b7d3791

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA

**JULGAMENTO DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E
IMPUGNAÇÃO AO EDITAL Nº 2019.010.007.001/PP Nº
057/2019/CPL/PP**

**JULGAMENTO DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E
IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 2019.010.007.001/PP
PROC. ADMINISTRATIVO Nº 057/2019/CPL/PP

Impugnante: NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.104.117/0007-61, com endereço na Rodovia Nissan, nº 1.500, Polo Industrial, na Cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro.

O presente julgamento se reporta ao pedido de Esclarecimento e Impugnação ao Edital do Processo de Licitação acima mencionado, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE TUTÓIA/MA. As respostas estarão publicadas no site do município, na forma do subitem 14.6 do edital.

DO MÉRITO

Deixamos de CONHECER o pedido de esclarecimentos e impugnação ao edital recebido por e-mail, uma vez que desatende ao contido no subitem 14.5 do edital, que diz: "14.5. Não serão admitidos pedidos de esclarecimentos e impugnação por intermédio de fac-símile, correios ou via e-mail ou qualquer meio eletrônico."

Jeová Silva da Hora
Pregoeiro CPL/PMT

Publicado por: GEAN NUNES OLIVEIRA
Código identificador: 32a996da89bc1030f0401c28fc07f8ae

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE
BALSAS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO PRESENCIAL
N.º 013/2019/SRP**

ATA de REGISTRO DE PREÇOS

Aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, a Prefeitura Municipal de São Felix de Balsas -Maranhão, CNPJ: 05.490.420/0001-17 com sede na Praça dos três Poderes s/n-Centro, São Felix de Balsas/MA, no uso de suas atribuições, e, em face do PREGÃO PRESENCIAL N.º 013/2019/SRP, tipo menor preço, resolve Registrar os preços para fornecimento de livros didáticos para suprimento das demandas da rede de ensino do município de São Felix de Balsas, doravante denominadas FORNECEDORAS, sujeitando-se as partes às determinações da Lei 8.666/93 e suas alterações, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto n. 3.931/2001, de 19/09/2001, Decreto nº 4.342/02, de 23 de agosto de 2002, Decreto n. 7.892 de 23 de janeiro de 2013, e sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para contratação de empresa especializada para o fornecimento de

livros didáticos para suprimento das demandas da rede de ensino do município de São Felix de Balsas, sendo os quantitativos estimados e os itens a serem registrados os constantes do anexo I, Termo de Referência, do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2019.

Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
1	Kit Língua Portuguesa e Matemática para apoio à realização da Prova Brasil composto por módulos para aluno e professor - 2º Ano do Ensino Fundamental.	eureka	Unid	102	R\$ 144,00	R\$ 14.688,00
2	Kit Língua Portuguesa e Matemática para apoio à realização da Prova Brasil composto por módulos para aluno e professor - 3º Ano do Ensino Fundamental.	eureka	Unid	95	R\$ 144,00	R\$ 13.680,00
3	Kit Língua Portuguesa e Matemática para apoio à realização da Prova Brasil composto por módulos para aluno e professor - 4º Ano do Ensino Fundamental.	eureka	Unid	107	R\$ 144,00	R\$ 15.408,00
4	Kit Língua Portuguesa e Matemática para apoio à realização da Prova Brasil composto por módulos para aluno e professor - 5º Ano do Ensino Fundamental.	eureka	Unid	104	R\$ 144,00	R\$ 14.976,00
5	Kit Língua Portuguesa e Matemática para apoio à realização da Prova Brasil composto por módulos para aluno e professor - 6º Ano do Ensino Fundamental.	eureka	Unid	90	R\$ 144,00	R\$ 12.960,00
6	Kit Língua Portuguesa e Matemática para apoio à realização da Prova Brasil composto por módulos para aluno e professor - 7º Ano do Ensino Fundamental.	eureka	Unid	76	R\$ 144,00	R\$ 10.944,00
7	Kit Língua Portuguesa e Matemática para apoio à realização da Prova Brasil composto por módulos para aluno e professor - 8º Ano do Ensino Fundamental.	eureka	Unid	62	R\$ 144,00	R\$ 8.928,00
8	Kit Língua Portuguesa e Matemática para apoio à realização da Prova Brasil composto por módulos para aluno e professor - 9º Ano do Ensino Fundamental.	eureka	Unid	57	R\$ 144,00	R\$ 8.208,00
TOTAL ESTIMADO					R\$ 99.792,00	

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DE BALSAS - MARANHÃO pagará à FORNECEDORA o valor unitário registrado por item, multiplicado pela quantidade solicitada e após recebimento definitivo, que constará da nota de empenho.

2.2 - O pagamento será efetuado conforme o disposto no Edital de PREGÃO PRESENCIAL N.º 013/2019.

2.3 - Estão incluídos no preço unitário todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transporte, as quais correrão por conta da FORNECEDORA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3 -A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá à conta de recursos específicos da Prefeitura Municipal de São Felix de Balsas - Maranhão, e, se houver, por conta do órgão aderente, isto posto, em caso de futura contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4 - A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de **12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.**

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS FORNECEDORAS

5.1 - Entregar os materiais de acordo com as especificações constantes do Anexo II(Termo de Referência) do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2019 e em consonância com a proposta apresentada nos mesmos autos, no horário das 8:00 às 12:00 horas, sem custo adicional, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados da ciência da emissão da nota de empenho;

5.2 - Fazer acompanhar, quando da entrega dos materiais, a respectiva nota fiscal, na qual deve haver referência ao processo licitatório e a respectiva nota de empenho da despesa, na qual deverá constar o objeto da presente ata com seus valores correspondentes;

5.3 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto desta ata em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação para tal;

5.4 - Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DE BALSAS - MARANHÃO ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos prepostos, se for o caso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

5.5 - Manter, durante a vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação do PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2019.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DE BALSAS - MARANHÃO

6.1 - Promover a fiscalização dos materiais objeto desta Ata, quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo, a serem fornecidos e entregues pela **FORNECEDORA**.

6.2 - Registrar os defeitos, falhas e/ou imperfeições, detectadas e imediatamente comunicar à **FORNECEDORA**.

6.3 - Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **FORNECEDORA**.

6.4 - Remeter às **FORNECEDORA** a nota de empenho via E´MAIL ou através de correspondência com ou sem AR.

6.5 - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de negociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades por descumprimento ao pactuado neste termo.

6.6 - Consultar a **FORNECEDORA** quanto ao interesse no fornecimento do objeto registrado nesta Ata a outros órgão(s) da Administração Pública que externe(m) a intenção de utilizar a presente Ata de Registro de Preços.

6.7 - Efetuar pagamento à **FORNECEDORA** de acordo com a forma e prazo estabelecidos na Cláusula Segunda deste instrumento.

6.8 - Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - A **FORNECEDORA** poderão ter seus registros cancelados quando:

7.1.1 - Por iniciativa da Administração, quando:

7.1.1.1 - Não cumprirem as exigências do edital de licitação do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 013/2019** e as condições da presente Ata de Registro de Preços;

7.1.1.2 - Recusarem-se a não assinar a ata de registro de preço, quando for o caso, no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

7.1.1.3 - Derem causa à rescisão administrativa decorrente desta Ata de Registro de Preços;

7.1.1.4 - Não ficarem mantidas as condições de habilitação e compatibilidade;

7.1.1.5 - Não aceitarem a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação, face as razões de interesse público, devidamente justificados.

7.1.2 - Por iniciativa da própria **FORNECEDORA**, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, em função de fato superveniente, aceito pela Administração, que comprovadamente venha a comprometer a execução desta Ata.

7.1.3 - O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado nos autos do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 013/2019**, com decisão fundamentada do Prefeito Municipal de São Felix de Balsas - Maranhão.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - Na hipótese de se verificar atraso no fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços ou na sua substituição, quando o fornecimento ocorrer fora das especificações e/ou condições predeterminadas, ficará a **FORNECEDORA** sujeita, garantida a prévia e ampla defesa em regular processo administrativo, às penalidades constantes do Edital.

8.2 - Poderão ser aplicadas, ainda, as demais cominações previstas nos Decretos n.º 3.555/2000, n.º 3.931/2001, Decreto n.º 7.892/2013 e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93 atualizada.

CLAUSULA NONA - DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - Poderá utilizar-se da **Ata de Registro de Preços**, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia autorização do órgão gerenciador. Após autorização do órgão gerenciador, o "carona" deverá efetivar a aquisição **solicitada em até 90 (noventa) dias**, observado o prazo de vigência da ata nos termos do art. 22, §§ 5º e 6º do Decreto n.º 7.892/2013 e na Lei

nº 8.666/93.

9.2 - As adesões a ata de registro de preços não poderão exceder, por Órgão ou Entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, conforme disposto no Art. 22, § 3º do Decreto Federal nº 1.892, de 23 de janeiro de 2013, alterado pelo Decreto Federal nº 9.488, de 30 de agosto de 2018.

9.3 - O instrumento Convocatório Preverá que os quantitativos decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgão não participantes que aderirem, conforme disposto no artigo 22, do inciso 4º do decreto federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, alterado pelo Decreto Federal nº 9.488, de 30 de agosto de 2018,

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10 - Fica eleito o Foro da Justiça Estadual de Loreto - /MA, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente **Ata de Registro de Preços**, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital as propostas da **FORNECEDORA**.

11.2 - A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga esta Prefeitura Municipal a firmar futuras solicitações.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai subscrito pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DE BALSAS - MARANHÃO** e pela **FORNECEDORA**, para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos. São Felix de Balsas - Maranhão, 10 de outubro de 2019.

GRAZIELA JANINE FURTADO DE SOUSA
Secretaria Municipal de Educação
Órgão Gerenciador
Pela Prefeitura

SANTOS COELHO COMERCIO LTDA
CNPJ: 27.800.493/0001-09
Pela Detentora do Registro

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

Publicado por: JARDEL ALVES NASCIMENTO
Código identificador: 5d1762114f8767c3a4623adec37adfbf

RESULTADO DE JULGAMENTO - PREGÃO PRESENCIAL 013/2019

RESULTADO DE JULGAMENTO

Tornamos público o resultado do PREGÃO PRESENCIAL

013/2019, do tipo menor preço por item, objetivando Registro de preços para contratação de empresa especializada para o fornecimento de livros didáticos para suprimento das demandas da rede de ensino do município de São Félix de Balsas/MA. tendo como vencedora a empresa: **SANTOS COELHO COMERCIO LTDA, CNPJ: 27.800.493/0001-09, considerada vencedora do certame com valor: R\$ 99.792,00 (noventa e nove mil, setecentos e noventa e dois reais).** Comunica assim o resultado final do Procedimento, levando em conta o interesse público e Administrativo.

São Félix de Balsas - MA, 07 de outubro de 2019

Ramon de Souza Moreira
Pregoeiro

Publicado por: **JARDEL ALVES NASCIMENTO**
Código identificador: 95a223d80f86f1788930eede06f66889

EXTRATO DO CONTRATO Nº 47/2019. PREGÃO PRESENCIAL 012/2019

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 47/2019. PREGÃO PRESENCIAL 012/2019. PARTES: O Município de São Félix de Balsas, através do Fundo Municipal de Assistência Social e a empresa CAVALCANTE & MATOS LTDA, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 06.335.260/0001-02. **OBJETO:** Registrar o Preço das empresas abaixo indicadas para a aquisição de urnas funerárias de interesse da secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de São Félix de Balsas/MA. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, a Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e demais normas pertinentes à espécie. **VALOR:** R\$ 32.560,00 (trinta e dois mil reais e quinhentos e sessenta reais). **VIGÊNCIA:** Até 31 de Dezembro de 2019 a partir da data de sua assinatura. **ORGÃO:** 16 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL. **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 16 00 - fundo municipal de assistência social **PROJETO ATIVIDADE:** 08.244.0126.2063.0000 - manutenção do programa de benefícios eventuais. **CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:** 3.3.90.32.00 - material, bem ou serviço para distribuição gratuita; **SIGNATÁRIOS:** RAIMUNDA ZELIA PEREIRA BRINGEL - Secretária Municipal de Assistência Social pela CONTRATANTE CAVALCANTE & MATOS LTDA, pela CONTRATADA. **DATA DA ASSINATURA:** 27 de setembro de 2019.

Publicado por: **JARDEL ALVES NASCIMENTO**
Código identificador: ffdfad4c37ca7827d75800bd5aceb6fe

EXTRATO DO CONTRATO Nº 230902/2019. PREGÃO PRESENCIAL 022/2018

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 230902/2019. PREGÃO PRESENCIAL 022/2018. PARTES: O Município de São Félix de Balsas, através do FUNDEB SÃO FÉLIX DE BALSAS e a empresa **ALEGRE COMERCIO DE DERIVADO DE PETROLEO LTDA**, inscrita no C.N.P.J sob o n.º **10.857.550/0001-85. OBJETO:** Registro de Preços para futura

e eventual aquisição de combustível para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de São Félix de Balsas/MA. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, a Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e demais normas pertinentes à espécie. **VALOR:** R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais). **VIGÊNCIA:** Até 31 de Dezembro de 2019 a partir da data de sua assinatura. **ORGÃO:** 13- FUNDEB, UNIDADE ORÇAMENTARIA: 13 - FUNDEB - SÃO FÉLIX DE BALSAS, PROJETO DSE ATIVIDADE: 12.361.0403.2071.0000 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BASICA FUNDEB 40%, CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO; **SIGNATÁRIOS:** GRAZIELA JANINE FURTADO DE SOUSA - Secretária Municipal de Educação pela CONTRATANTE ALEGRE COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, pela CONTRATADA. **DATA DA ASSINATURA:** 23 de setembro de 2019.

São Félix de Balsas - MA, 23 de setembro de 2019.

Publicado por: **JARDEL ALVES NASCIMENTO**
Código identificador: 8667bcf24d4f42bf366969726cd34f31

EXTRATO DO CONTRATO Nº 230901/2019. PREGÃO PRESENCIAL 022/2018.

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 230901/2019. PREGÃO PRESENCIAL 022/2018. PARTES: O Município de São Félix de Balsas, através do Fundo Municipal de Saúde e a empresa **ALEGRE COMERCIO DE DERIVADO DE PETROLEO LTDA**, inscrita no C.N.P.J sob o n.º **10.857.550/0001-85. OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual aquisição de combustível para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de São Félix de Balsas/MA. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, a Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e demais normas pertinentes à espécie. **VALOR:** R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). **VIGÊNCIA:** Até 31 de Dezembro de 2019 a partir da data de sua assinatura. **ORGÃO:** 02- PODER EXECUTIVO. **UNIDADE:** 15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, DOTAÇÃO: 10.302.0210.2068.0000, CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO; **SIGNATÁRIOS:** JARDEANY DA SILVA PAIVA - Secretária Municipal de Saúde pela CONTRATANTE, ALEGRE COMERCIO DE DERIVADO DE PETROLEO LTDA, pela CONTRATADA. **DATA DA ASSINATURA:** 23 de setembro de 2019.

São Félix de Balsas - MA, 23 de setembro de 2019.

Publicado por: **JARDEL ALVES NASCIMENTO**
Código identificador: 823981fee6eac1e3e8d93682fe42e22b

EXTRATO DO CONTRATO Nº 48/2019. PREGÃO PRESENCIAL 013/2019.

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 48/2019. PREGÃO PRESENCIAL 013/2019. PARTES: O Município de São Félix de Balsas, através da Secretaria Municipal de

Educação/FUNDEB e a empresa SANTOS COELHO COMERCIO LTDA, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 27.800.493/0001-09. **OBJETO:** Registro de preços para contratação de empresa especializada para o fornecimento de livros didáticos para suprimento das demandas da rede de ensino do município de São Felix de Balsas/MA. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, a Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e demais normas pertinentes à espécie. **VALOR:** R\$ 99.792,00 (noventa e nove mil, setecentos e noventa e dois reais). **VIGÊNCIA:** Até 31 de Dezembro de 2019 a partir da data de sua assinatura. **ORGÃO:** 13 - FUNDEB. **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 13 00 - FUNDEB. **PROJETO ATIVIDADE:** 12.361.0403.2071.0000 - manutenção da educação básica - fundeb 40%. **CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:** 3.3.90.30.00 - material de consumo; **SIGNATÁRIOS:** GRAZIELA JANINE FURTADO DE SOUSA - Secretária Municipal de Educação pela CONTRATANTE, Kleiton Silva dos Santos, pela CONTRATADA. **DATA DA ASSINATURA:** 14 de outubro de 2019.

Publicado por: **JARDEL ALVES NASCIMENTO**
Código identificador: e355af19774da9cbfddf1434f3a6cd7b

DECRETO Nº 05, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019

DECRETO Nº 05, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019

Cria Grupo Especial de Trabalho para o acompanhamento dos investimentos na Gestão e Infraestrutura Pública, dispõe sobre suas atribuições e dá outras providências.

O PREFEITO DE São Félix de Balsas, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de assegurar a melhoria da prestação dos serviços essenciais à população;

Considerando a necessidade de garantir atendimento de melhor qualidade ao contribuinte;

Considerando a necessidade de aprimorar os instrumentos de ação da Administração Municipal;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica criado o Grupo Especial de Trabalho para o acompanhamento dos investimentos na Gestão e Infraestrutura Pública, com a finalidade de coordenar todas as ações relacionadas ao desenvolvimento e execução do projeto financiado pelo Banco do Brasil S.A. autorizado por meio da Lei Municipal **231/2019**, de **30 de Setembro de 2019**

Parágrafo Único - O Grupo Especial de Trabalho ficará diretamente vinculado ao Secretário Municipal de Fazenda e terá a coordenação a cargo dos servidores: **Lazaro Antunes de Sousa Lima** mat.0002066 Coordenador e **Bruno Barros Rego** mat.0002091- Sub-coordenador, sendo constituído pelos seguintes membros:

1º - **Leonardo dias Teixeira** mat.0002002 -(Auxiliar Operacional)

2º - **Israel Leite Alves** mat.0002094- (Assessor Especial)

3º - **Lenise Rodrigues Pontes** Mat. 0002067-(Assessor Especial)

4º - **Peron Dias Pontes** mat.0001891- (Secretário Adjunto)

5º - **Allenildo Martins Ferreira** mat. 0001877-(Secretário (A) Das 2)

6º - **Raimunda Zélia Pereira Bringel** mat.0001902-(Secretaria Das 2)

7º - **Alex Martins Silva** mat.19091-(Controlador Das 2)

8º - **Antônio Augusto Ferreira Santiago** mat.0001997-(Assessor Especial)

Artigo 2º - O Grupo Especial de Trabalho, como responsável pela coordenação das ações modernizadoras na Área de Administração Tributária, terá as seguintes atribuições específicas:

I - Identificar e selecionar os principais problemas (e suas

causas) existentes na Administração e Infraestrutura do Município e que vêm limitando a exploração eficiente do seu potencial de receita e prestação de serviços à comunidade.

II - Propor e detalhar as iniciativas para o enfrentamento e equacionamento dos problemas identificados, coordenando estudos, levantamentos, a elaboração, implantação e o acompanhamento de medidas internas e do projeto de investimento em gestão e infraestrutura pública financiado pelo Banco do Brasil S.A., bem como, a outros órgãos oficiais.

Parágrafo Único - O Grupo Especial de Trabalho, observadas as disposições legais e ouvido o Secretário Municipal de Fazenda, poderá recorrer à contratação de serviços de consultoria técnica para realizar tarefas específicas de estudos, levantamentos e pesquisas para apoiar o desenvolvimento das atividades de elaboração e implantação do projeto de investimentos em gestão e infraestrutura pública.

Artigo 3º - Os órgãos da Administração Municipal, especialmente a Secretaria de Planejamento, Secretaria de Administração e a Procuradoria Geral, prestarão todo o apoio necessário ao desenvolvimento das atividades do Grupo Especial de Trabalho.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS, 30 DE SETEMBRO DE 2019

MARCIO DIAS PONTES

PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS-MA

Publicado por: **ALEX MARTINS SILVA**
Código identificador: 3ba2b20271f21d84497b0708168bace2

DECRETO MUNICIPAL N º06/2019 ,01 DE OUTUBRO DE 2019.

DECRETO MUNICIPAL N º06/2019 ,01 DE OUTUBRO DE 2019.

O prefeito do Município de São Félix de Balsas-Ma.

Decreta:

“Instituí órgão colegiado de controle Social no saneamento básico da Secretaria de infraestrutura e serviços Público e das outras Providencias”

O Prefeito Municipal de São Felix de Balsas-Ma, de acordo com as atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município.

Decreta:

Art.1º.- Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Infraestrutura e serviços publico do Município de São Félix de Balsas-Ma, o Conselho de Regulação e Controle Social de Saneamento, cuja definição, composição e atribuições ficam expressa neste Decreto, respeitando se o dispositivo da Lei Federal nº 11.445-2007.

Art.1º - Para efeitos desta lei considera-se

I-Saneamento básico: O conjunto de serviços, Infraestrutura e instalações operacionais de:

a).Abastecimento de água potável: Constituído pelas atividades, infraestrutura e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;

b).Esgotamento sanitário: Constituído pelas atividades, infraestrutura e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final do meio Ambiente;

c).Limpeza urbana e manejo das águas pluviais urbanas: Conjunto de atividades, infraestrutura e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da variação e limpeza de logradouros e vias públicas;

d).Drenagem e manejo das águas pluviais urbanas: Conjunto de atividades, infraestrutura e instalações operacionais de drenagem Urbana de águas pluviais, de transporte, disposição final das águas Pluviais drenadas nas áreas Urbanas.

e).Universalização: Ampliação progressiva do acesso de todos os domicílios ocupados ao saneamento básico;

f).Controle social: Conjunto de mecanismos e procedimentos que garantam á sociedade informações, representações técnicas e participações nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de Avaliação relacionadas aos serviços públicos de saneamento básico.

Art.2º- O colegiado de controle social no saneamento básico é um órgão de natureza Consultiva ao Poder Executivo Municipal e Legislativo, com finalidade de analisar avaliar e opinar sobre políticas públicas relacionadas aos serviços públicos de saneamento básico, conforme descrito na Lei Federal nº 11.445-2017.

Art.3º- O Colegiado terá composição paritária entre o Poder Público Municipal e a Sociedade Civil, e contará com 12(doze) membros, sendo 6(seis) membros titulares e 06(seis) membros suplentes, observando- se o disposto na Lei Federal nº 11.445/2007, para mandato de 02 (dois) anos permitida uma única recondução por igual período:

I-Três representantes do Poder Público:

a).Um Representante Titular do serviço de saneamento básico, que presidirá o Conselho:

b).Um Representante do Órgão Governamental relacionado ao saneamento básico;

c).Um Representante dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico;

II- Três representantes da Sociedade Civil, dentre eles:

a).Um Representante dos usuários de Serviços de Saneamento básico;

b).Um Representante de Entidades técnicas, organizações da Sociedade Civil ou de defesa do consumidor relacionadas a saneamento básico;

c).Um Representante do Conselho Municipal de Meio Ambiente, indicado pela sociedade civil.

Parágrafo único; A Representatividade a que se refere o caput será efetivada por meio de titularidade e suplência de todos os envolvidos, quando da indicação de seus representantes, com a Finalidade de garantir representatividade nas reuniões.

Art.4º.- O Representante do titular dos serviços públicos de saneamentos básico (Art.4º,I) será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal para acompanhamento dos trabalhos do colegiado em seu nome.

Art.5º.- O Representante dos usuários de serviços de saneamento básico será escolhido entre pessoas físicas com residência e moradia no Município de São Félix de Balsas.

Art.6º.- Os Membros do Colegiado do controle Social no Saneamento Básico elegerão, em primeira reunião ordinária e entre seus pares, a mesa diretora, que será composta por presidente, Vice presidente, primeiro secretário, segundo secretário e terão mandatos de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos uma única vez.

§ 1º Cabe ao presidente coordenar as reuniões do colegiado, propor elaboração de regimento interno, assinar atas e documentos de proposição, fazer cumprir-se o regimento interno e o disposto nesta Lei e representar o Colegiado em eventos Públicos cujo órgão tenha sido convidado ou convocado.

§2º Cabe ao vive presidente substituir o presidente em atribuições mencionadas no §1º deste Artigo, desta Lei e em situação prevista em regimento interno.

§3º Cabe ao primeiro secretário elaborar as atas das reuniões e assiná-las juntamente com o presidente, propor calendário de reuniões de acordo com a necessidade de realização das reuniões e de acordo com o regimento interno do Colegiado.

§4º - Cabe ao segundo secretário a realização das atribuições mencionadas no §3º, Artigo 7º, desta Lei, nos casos em que o

primeiro secretário não as realizar.

§5º- Os suplentes substituirão os respectivos titulares, em seus impedimentos, com direito á voz e voto, e, em caso de vacância, assumirão as funções pelo restante do mandato do titular.

§6º- A Participação no Conselho de Regulação e Controle Social de Saneamento básico do Município de São Félix de Balsas(MA) não será remunerada, sendo, porém, considerada do titular.

Art.7º.- O Colegiado reunir- se á periodicamente com as pautas pré-estabelecidas e em locais e horários que deverão ser Comunicados com antecedência mínima de 05(cinco) dias úteis.

§1º As reuniões extraordinários do Conselho serão convocadas por seu Presidente, ou por solicitação de 1/3(um terço) de seus representantes titulares, com motivos expostos em documentos de solicitação e apresentação á secretaria ou á Presidência do Colegiado.

§2º A Secretaria do Colegiado emitirá convocação aos membros para comparecimentos em reuniões extraordinárias com antecedência mínima de 02(dois) dias úteis.

Art.8º.- O Colegiado de Controle Social no Saneamento Básico emitirá documentos oficiais após analisar ou avaliar proposta, cronogramas, relatórios, ou quaisquer documentos relacionados ás políticas públicas referentes ao saneamento básico do Município de São Félix de Balsas(MA).

§1º O Colegiado emitirá proposições quando considera que o assunto tratado seja passível de recomendações ao Prefeito Municipal, á Câmara Municipal, especialmente quando as providências dependam de aprovação do Legislativo, ou ás concessionárias responsável pelos serviços de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

§2º O Colegiado emitirá relatórios de Avaliação endereçados ao titular dos serviços de saneamento básico, á Câmara Municipal e ás empresas concessionárias dos serviços de saneamento básico no Município, quando for solicitada avaliação de documentos, cronograma, projetos ou planos referentes aos serviços de saneamentos básicos.

§3º- Os documentos emitidos pelo Colegiado seguirão em padrão único de deverão ser assinados pela Diretoria para posterior encaminhamento aos órgãos competentes.

§4- O Colegiado poderá emitir officios solicitando informações que considerar pertinentes ao andamento dos trabalho, a setores do Poder Executivo Municipal e a Órgãos de regulação e fiscalização do Governo Municipal.

Art.9º- Os membros do Colegiados de Controle Social no Saneamento Básico deverão elaborar e aprovar seu regimento interno em até 60(sessenta) dias contados a partir da data de sua instalação, para estabelecer procedimentos de reuniões, locais, horários, métodos de Avaliação e acompanhamento de planos e documentos, devendo submetê-los á aprovação do Prefeito Municipal.

Paragrafo Único: O regimento interno de Colegiado deverá ser publicado e, veículos de imprensa e local de praxe na sede dos poderes Executivo e Legislativo .

Art.10- A Prefeitura Municipal de São Felix de Balsas e as empresas concessionarias responsáveis pelos serviços de abastecimento público de água potável, esgotamento sanitário. Serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos domiciliares deverão apresentar relatórios periódicos ao Colegiados, com informações sobre o andamento de planos e proposta de melhorias na infraestrutura do saneamento básico municipal, com cronogramas atualizados, os quais serão objetos de análise pelo colegiado.

Parágrafo único: A Forma de apresentação dos relatórios a que se refere o caput, bem como a definição da periodicidade e dinâmica de avaliação, serão decididas pelos membros do Colegiado e constarão de seu regimento interno.

Art.11- É assegurado aos órgãos colegiados de controle social o acesso a quaisquer documento e informações produzidos pro órgãos ou entidades de regulação ou de fiscalização, bem como a possibilidade de solicitar a elaboração de estudos com

objetivo de subsidiar a tomada de decisões, observando o disposto no §1º do Artigo 33 do Decreto Federal nº. 7.217/2010. Art.12- Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário. Gabinete da Prefeitura Municipal de São Félix de Balsas ao Primeiro dia do mês de Outubro de 2019.

Marcio dias pontes

Prefeito municipal

Registre-se e publique-se. João Martins Pontes, Secretário Municipal da Administração e Desenvolvimento.

“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas”.

Publicado por: ALEX MARTINS SILVA

Código identificador: 4ebef707adcd9b601c81330af5d6d116

150A-EXENERAÇÃO- JARDEL ALVES NASCIMENTO

Portaria de Exoneração nº 150A/2019-GPSFB

O PREFEITO MUNICIPAL de SÃO FELIX DE BALSAS do ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 90, incisos I ao III, da Lei Orgânica do município; CONSIDERANDO que a Lei Municipal Orgânica de 1990, que dispõe sobre a estrutura e modernização administrativa do Poder Executivo Municipal de **São Felix de Balsas do Estado do Maranhão**.

RESOLVE: Art. 90, II - EXONERAR o servidor abaixo:

JARDEL ALVES NASCIMENTO, CPF nº 038.358.223-73, do cargo de Assessor de Comunicação pelo Gabinete do Prefeito.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º- Dê-se ciência; Publique-se; Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Felix de Balsas, em dia 27 de Setembro de 2019.

MARCIO DIAS PONTES

Prefeito Municipal

Publicado por: ALEX MARTINS SILVA

Código identificador: e8b8ed1a7a076e6cb4da4fac9b4e9d33

152 - SECRETARIO DE ESPORTE-JARDEL ALVES NASCIMENTO

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 152/2019 01 DE OUTUBRO DE 2019.

O Prefeito Municipal de São Felix de Balsas do Estado do Maranhão, Exmo. Sr. MARCIO DIAS PONTES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º- NOMEAR o Sr. **JARDEL ALVES NASCIMENTO**, CPF nº 038.358.223-73, para exercer o cargo em comissão de *Secretario de Esporte, Lazer e Juventude*.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º- Dê-se ciência; Publique-se; Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Felix de Balsas,

em 01 de Outubro de 2019

MARCIO DIAS PONTES

Prefeito Municipal

Publicado por: ALEX MARTINS SILVA

Código identificador: 6b896ac0b0cd58b3eae7b505f8b0df6f



ERLANIO FURTADO LUNA XAVIER

Presidente

www.famem.org.br

FAMEM - Federação dos Municípios do Estado do Maranhão

Avenida dos Holandeses, Nº 6, Quadra 08, CEP: 65075380

Calhau - São Luís / MA

Contato: (98) 21095400

www.diariooficial.famem.org.br